



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE HUMANIDADES
UNIDADE ACADÊMICA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

GLAUBER WALLYSSON OLIVEIRA SOUSA DE FRANÇA

TRABALHO PRISIONAL: um estudo na perspectiva dos apenados

CAMPINA GRANDE

2016

GLAUBER WALLYSSON OLIVEIRA SOUSA DE FRANÇA

TRABALHO PRISIONAL: um estudo na perspectiva dos apenados

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Bacharel em Administração pela Universidade Federal de Campina Grande como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Administração.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Lucia Santana de Freitas

Campina Grande

2016

COMISSÃO DE ESTÁGIO

Membros:

Glauber Wallysson Oliveira Sousa de França
Aluno

Prof^ª. Dr^ª. Lucia Santana de
Professora Orientadora

Prof. Me. Vitor Vidal Negreiros Bezerra
Coordenador de Estágio Supervisionado

Campina Grande

2016

Glauber Wallysson Oliveira Sousa de França

TRABALHO PRISIONAL: um estudo na perspectiva dos apenados

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Bacharel em Administração pela Universidade Federal de Campina Grande como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Administração.

Trabalho de conclusão de curso aprovado em ____/____/2016

Prof^a. Dr^a. Lucia Santana de Freitas (Orientadora)

Prof^a. Dr^a. Adriana Salete Dantas de Farias (Examinadora)

Prof^a. Dr^a. Suzanne Erica Nobrega Correia (Examinadora)

Campina Grande

2016

A minha família, em especial a minha mãe por está realizando parte de seus sonhos, e a minha esposa por toda a paciência e compreensão pelas horas em que estive ausente para concluir este trabalho.

AGRADECIMENTOS

Ao senhor Deus, pois sem Ele nada é possível, por cada dia de vida concedido por sua infinita graça e misericórdia e me proporcionar a conclusão de mais uma etapa da minha vida.

A Janaina, minha esposa, por estar ao meu lado nos etapas mais importantes de minha vida, por compartilhar comigo os bons e maus momentos que a vida proporciona.

A minha mãe, por ser uma pessoa exemplar e me servir de inspiração para conseguir alcançar as metas da minha vida.

A minha família nas pessoas de minhas irmãs Hanna e Carla França, por serem meu porto seguro, onde posso encontrar um refúgio sempre que precisar.

A minha Professora Orientadora Dr^a. Lucia Santana de Freitas, pela tão valiosa ajuda, pela paciência, compreensão e confiança que me foi depositada, sou muito grato por me aceitar como orientando.

A todos os professores da UAAC e demais departamentos com quem tive a honra de aprender e compartilhar conhecimentos.

Aos amigos que pude fazer nas salas de aula em que passei, dos quais me lembrarei por toda a minha vida.

Enfim, todos que direta ou indiretamente fizeram parte desta caminhada.

Muito obrigado a todos (as).

“Entre os criminosos, encontram-se muitos homens que sucumbiram a violência de suas paixões e as necessidades de uma família numerosa”. (FOUCAULT, 2004, p.206)

“Para cada crime, sua lei; para cada criminoso, sua pena”. (FOUCAULT, 2004, p.93)

FRANÇA, Glauber Wallysson Oliveira Sousa de. **Trabalho prisional: um estudo na perspectiva dos apenados.** 2016. 72 f. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Administração) Universidade Federal de Campina Grande. Campina Grande, 2016.

RESUMO

O trabalho prisional tem como objetivo preparar o apenado para sua reinserção no convívio social e também a sua profissionalização. Considerando a importância do tema, o presente estudo visa analisar o trabalho realizado pelos apenados que trabalham no local da pesquisa a Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora – Serrotão. Desta forma temos por objetivos específicos desta pesquisa, identificar o tipo de trabalho realizado na unidade prisional estudada; apontar as motivações que levam os apenados ou não, a exercerem alguma função; verificar na percepção do apenado as contribuições do trabalho exercido ao ser libertado e por fim, averiguar se o trabalho prisional melhora as suas relações dentro do presídio. A fundamentação teórica deste estudo esta baseada na Lei de Execuções Penais nº 7.210 de 11/ 07/ 84 (LEP) que prevê as garantias e deveres inerentes ao trabalho apenado, além de estudos relacionados ao tema sob as perspectivas de diversos autores. Quanto a metodologia utilizada na pesquisa tem caráter quantitativo e qualitativo, bem como descritivo. Para a coleta de dados foi utilizado um questionário estruturado com 13 questões, referentes ao tipo de trabalho realizado e suas características, as motivações para o trabalho prisional e por fim da percepção do apenado quanto à realização de sua atividade laboral. Além do questionário, foi utilizada a observação-participante. Dentro do universo dos 70 trabalhadores da penitenciária foram recolhidos 53 questionários respondidos, que corresponde a uma amostra de 75,71% da população definida como trabalhadora. No tocante a análise dos dados, se deu pela percepção dos apenados quanto ao trabalho exercido na penitenciária, pela observação e inferências do autor e por trabalhos empíricos de outros autores. Quanto aos resultados, pode-se constatar que o presídio não dispõem condições necessárias ao trabalho prisional e que o trabalho se apresenta como privilégio, regalia e como fator de ordem e disciplina e se caracteriza por atividades de manutenção da unidade prisional, com carga horaria superior à 10h por dia, com baixa remuneração, variando entre R\$ 100,00 e R\$ 400,00, inferior ao que exige a lei, além de ser uma atividade mal vista pelos apenados que não trabalham, mas que pode ajudar na obtenção de benefícios, dentro e fora da prisão. Mesmo diante das circunstâncias, os apenados mostram-se satisfeitos e interessados na realização, reconhecendo que esta atividade melhora suas relações sociais com o corpo de funcionários do presídio. E por fim, a falta de políticas públicas que viabilizem o trabalho prisional, surge como um entrave para o tema abordado.

Palavras-chave: Trabalho prisional. Ressocialização. Apenado trabalhador.

FRANÇA, Glauber Wallysson Oliveira Sousa de. **Penitentiary work: the study in the inmate's perception.** 2016. 72 s. Course Conclusion Paper (Bachelor in Administration). Federal University of Campina Grande. Campina Grande, 2016.

ABSTRACT

The penitentiary work has as its goal to prepare the inmate for his reinsertion into social conviviality and also his professionalization. Considering the importance of the theme, the present research aims to analyze the work done by the inmates who work at the study site of Campina Grande's Raimundo Asfora Regional Penitentiary – Serrotão. Therefore, our specific objectives of this research are to identify the type of work done in the studied prison unit; to point out the motivations that lead or not inmates to exercise some function; to verify, in the inmate's perception, the contributions of the work exerted when he is released; and finally, ascertain whether penitentiary work improve their relationships inside the prison. The theoretical foundation of this study is based on the Penal Execution Law (Penal Execution Law nº 7.210 of 07/ 11/ 84 – PEL), which provides the guarantees and duties inherited to the inmate's work; in addition to studies related to the theme from the perspective of several authors. As for the methodology used in this research, it has both qualitative and quantitative character and descriptive character. For the data collection, it was used a structured questionnaire with 13 questions concerning the type of work done and its characteristics, the motivations for the penitentiary work and, finally, the inmate's perception regarding the realization of his labor activities. In addition to the questionnaire, participant observation was used. Within the universe of 70 penitentiary workers, 53 answered questionnaires were collected, which corresponds to a sample of 75,71% of the population defined as working population. As for the data analysis, it was done by the inmates' perception regarding the work done in the penitentiary, by the author's observation and inference and by empiric works of other authors. As for the results, it is evident that prisons do not have the necessary conditions for penitentiary work and the same presents itself as a privilege, a perk and as a factor of order and discipline and it is characterized by maintenance activities of prison units, with a workload superior to 10h a day, with low payment, varying between R\$ 100,00 and R\$ 400,00, inferior to what is demanded by law, besides being an activity seen in a bad light by the non-working inmates, but which can help in the acquisition of benefits, inside and outside prison. Even under the circumstances, the inmates present themselves satisfied and interested in its realization, recognizing that this activity improves their social relationships with the prison staff. And finally, the lack of public politics that enable penitentiary work emerge as an obstacle for the subject addressed.

Key-words: Penitentiary work. Resocialization. Working inmate.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - Tipo de trabalho.....	44
GRÁFICO 2 - Horas trabalhadas por dia.....	46
GRÁFICO 3 - Remuneração.....	47
GRÁFICO 4 - Motivação para o trabalho.....	50
GRÁFICO 5 - Motivação para não trabalhar.....	52
GRÁFICO 6 - Em que o trabalho mais ajuda.....	54
GRÁFICO 7 - O sentido do trabalho.....	56
GRÁFICO 8 - Opção de trabalho fora da prisão.....	58
GRÁFICO 9 - Melhoria nas relações sociais.....	59
GRÁFICO 10 - Satisfação com trabalho prisional.....	63

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 2 – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	14
2.1 Aspectos legais do trabalho prisional.....	15
2.2 Outros aspectos do trabalho prisional.....	19
2.2.1 O trabalho prisional como regalia.....	19
2.2.2 O trabalho prisional como forma de remição da pena.....	22
2.2.3 O trabalho prisional como sustento familiar.....	23
2.2.4 O trabalho prisional na forma de ordem e disciplina.....	24
2.2.5 Trabalho prisional como fator de ressocialização.....	30
2.2.6 O trabalho prisional e as empresas privadas.....	34
2.2.7 Trabalho prisional como dever do estado e políticas públicas.....	37
CAPÍTULO 3 – METODOLOGIA	40
CAPÍTULO 4 - ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	42
4.1 Do local da pesquisa.....	42
4.2 Tipo e características de trabalho prisional.....	44
4.2.1 Tipo de trabalho.....	44
4.2.2 Horas trabalhadas.....	46
4.2.3 Remuneração.....	47
4.3 Motivações para o trabalho prisional.....	49
4.3.1 Auxílio reclusão.....	49
4.3.2 Motivações para o trabalho.....	50
4.3.3 Motivação para não trabalhar.....	51
4.4 Percepção dos benefícios do trabalho.....	54
4.4.1 Em que o trabalho mais ajuda.....	54
4.4.2 O sentido do trabalho.....	56
4.4.3 Opção de trabalho fora da prisão.....	57
4.4.4 Melhoria nas relações sociais.....	59
4.4.5 Satisfação com o trabalho prisional.....	61
CAPÍTULO 5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	63
REFERÊNCIAS	67
APÊNDICE – QUESTIONÁRIO SOBRE O TRABALHO PRISONAL	70
ANEXO A – TERMO DE AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL	71
ANEXO B - TERMO DE CONSENTIMENTO	72

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro vem sendo discutido com maior frequência na conjuntura nacional, pelo fato desta estrutura se manifestar na sociedade de forma violenta através de distúrbios que atingem toda a população e se refletem no cotidiano das pessoas. Com base na necessidade urgente da resolução desta problemática se faz necessárias discussões de questões que se manifestam como importantes inerentes às circunstâncias nas quais se configura o sistema prisional brasileiro.

Estas situações ocorrem em virtude das condições existentes nas entidades prisionais brasileiras, nas quais, em sua maioria, se apresenta com população carcerária superior a suportada, quantidade de recursos limitados, indiferença do Estado quanto à disponibilidade de meios que possibilitem a implantação de políticas públicas que sejam eficientes e conduzam a melhorias nas condições de vida dos detentos, estruturas precárias, além do baixo contingente de pessoal para a realização das atividades rotineiras nas unidades prisionais.

As políticas públicas adotadas pelo Estado visam apenas o investimento em novas formas de reclusão dos apenados, quando a prioridade do Poder Público deveria ser aplicação de recursos na recuperação dos indivíduos que se encontram encarcerados, por intermédio de políticas que proporcionassem formas de trabalho e educação, para que estes encontrem condições de reinserção social e não sejam induzidos a reincidir no crime.

É preciso salientar que a legislação brasileira dispõe em seu ornamento jurídico a Lei de Execuções Penais nº 7.210 de 11/ 07/ 84 (LEP) que pode ser considerada como umas das leis mais avançadas do mundo no tocante às garantias e deveres inerentes ao apenado, na qual reconhece e prevê a ressocialização do encarcerado como sendo um dos seus direitos.

De acordo com a LEP em seu artigo 31, todos os apenados condenados devem trabalhar, muito embora se faz necessário observar que as obrigações legais quanto ao trabalho prisional são mútuas, nas quais os detentos têm o direito de trabalhar e o sistema prisional deve fornecer a estes apenados oportunidades de trabalho que sejam dignas e que estejam de acordo com sua capacidade profissional, e que este trabalho possibilite a sua reinserção no mercado de trabalho.

A reinserção do apenado na sociedade por meio do trabalho se dá através de políticas públicas penitenciárias que tenham como finalidade a recuperação destes, para quando os

apenados forem postos em liberdade, tenham a capacidade de se adaptarem ao convívio social. No entanto, as penitenciárias brasileiras não oferecem as condições mínimas necessárias para a recuperação e reinserção do apenado na sociedade.

A ressocialização proposta pelos presídios através do trabalho prisional é uma realidade tão distante quanto acreditar que as penitenciárias brasileiras são institutos que recuperam delatores da lei, transformando ou reabilitando os apenados que se encontram trancafiados em condições inadequadas, não conseguiram se identificar como seres pertencentes a uma sociedade, tendo como identificação um rótulo comum a todos aqueles que por algum motivo estiveram atrás das grades de uma prisão, o carimbo invisível da sociedade que os intitula de ex-presidiário, estigma que os acompanhará por onde quer que passarem, independente ou não de terem cumprido a sua pena privativa de liberdade.

O trabalho prisional não tem como objetivo principal a profissionalização do apenado, mas busca prepará-lo para que sua reinserção tenha o mínimo de consequências possíveis. No entanto, estas políticas de ressocialização não estão sendo eficazes, tendo em vista que ainda há um índice de reincidência impreciso, mas elevado, de apenados que realizaram alguma forma de trabalho dentro das penitenciárias.

Visando discutir as relevantes questões que permeiam o trabalho prisional do sistema penitenciário, procura-se identificar as contribuições que este processo pode trazer para a vida o apenado pós-cárcere, se de fato as atividades desenvolvidas dentro da penitenciária contribuem para o desenvolvimento social do indivíduo. Para isto, torna-se importante a avaliar as condições de trabalho pelas quais estão submetidos os detentos.

Considerando a importância do tema abordado, o presente estudo tem como objetivo geral analisar as características, motivação e percepção do trabalho prisional na perspectiva do apenado.

Desta forma temos por objetivos específicos deste trabalho de pesquisa:

1. Identificar o tipo de trabalho realizado no interior da unidade prisional estudada;
2. Apontar as motivações que levam os apenados a exercerem ou não alguma função dentro da penitenciária;
3. Verificar se na percepção do apenado se o trabalho exercido poderá lhe ajudar ao ser libertado;

4. Verificar se o trabalho prisional melhora as suas relações dentro do presídio.

A presente pesquisa analisa a execução do trabalho prisional na Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora – Serrotão, que é uma unidade prisional com finalidade de abrigar detentos condenados ao regime fechado, aplicando as sanções disciplinares, regida pela LEP com o intuito de ressocializar os apenados por meio do cumprimento da eminente lei, incluindo projetos sociais que envolvam a capacidade do apenado de demonstrar seu potencial, suas habilidades e seus talentos, suprimindo suas necessidades psicológicas e de interação com o convívio social.

A partir dos resultados obtidos por este trabalho se percebe a justificativa deste trabalho, podendo ser destacadas as reais necessidades de políticas públicas que viabilizem a reinserção do apenado na sociedade através do trabalho, contribuindo com informações inerentes ao trabalho prisional que possibilitem a discussão para posterior tomada de iniciativas que viabilizem a modificação nesta forma de trabalho, além da reduzida produção acadêmica deste tema, ainda que este seja um assunto de relevante importância que permeia a sociedade, mas que por motivos escusos não se aprofundam na discussão.

Quanto a estrutura este trabalho se dividi em 5 (cinco) capítulos. No primeiro capítulo procurou-se oferecer uma perspectiva do cenário que envolve o trabalho prisional, a legislação que rege este tipo de atividade, os objetivos gerais e específicos do trabalho e a justificativa enfatizando a importância da realização deste. No segundo capítulo é realizada uma abordagem teórica no tocante ao trabalho prisional, expondo os conceitos de diversos autores a respeito do tema abordado. O terceiro capítulo aponta os aspectos metodológicos da pesquisa, onde se expõe a forma como se realizara o trabalho prisional, o local e o universo do estudo e os meios de coleta de informação.

No quarto capítulo são expostas as análises dos dados e as discursões sobre os resultados obtidos através das interpretações com o auxílio de gráficos e inferências do autor. Por fim, no quinto capítulo, são feitas as considerações finais a respeito do tema, apontando as incoerências dos aspectos legais e propondo melhorias na exceção do trabalho prisional.

CAPÍTULO 2 - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O trabalho prisional é visto de diferentes formas por muitos autores e essas diferenças serão analisadas em função das suas representações, das condições básicas de trabalho, das motivações e percepções que levam os apenados a trabalharem. Silva e Santos (2009, p. 6) analisam que o trabalho prisional constitui as seguintes representações sociais: “trabalho enquanto privilégio; retorno financeiro; combate à “mente vazia, oficina do diabo”; promoção de liberdade; aprendizagem profissional; melhoria de vida na prisão; e, relação trabalho prisional/futuro, algumas delas compostas por subcategorias”.

Campos e Souza (2013, p. 3) definem o trabalho prisional e suas características como sendo uma atividade de caráter físico ou intelectual executada por indivíduos que cumprem alguma pena privativa de liberdade, através do esforço, realizando tarefas e serviços e, ainda, produzindo bens de modo fabril ou artesanal, dentro ou fora das unidades prisionais.

Algumas ações no tocante ao trabalho prisional são expostas por Cunha *et al* (2015, p. 38), tais como o tipo de trabalho realizado pelos apenados, a participação de empresas privadas com a utilização de mão-de-obra carcerária, além de programas de incentivo e capacitação profissional em diversas áreas. No caso dos que trabalham no interior das unidades, exercem atividades de conservação e limpeza das unidades prisionais, capinagem, cuidados da horta, auxílio na cozinha e distribuição de refeições.

Em estudo realizado por Mello e Gomes (2007, p. 6), as pesquisadoras indicam que o trabalho prisional se apresenta como forma de regalia, como modalidade disciplinar e de controle dentro da prisão, sem contribuição expressiva para a ressocialização do apenado. A pesquisa demonstra alguns fatores sociais que caracterizam os apenados que exercem alguma função dentro da penitenciária. Estes trabalhos são geralmente realizados por apenados com idade entre 20 e 35 anos, com baixo grau de instrução. O estudo ainda revela que a maioria destes presos trabalhadores têm filhos, e que o trabalho realizado na instituição serve como base para o sustento de sua família.

2.1 Aspectos legais do trabalho prisional

A realização do trabalho prisional, desde que baseada em conformidade com a sua aptidão intelectual e capacidade física, proporciona a sua valorização enquanto ser humano e fortalece sua dignidade ainda com sua condição de apenado. Além disso, estas atividades possibilitam que o apenado se condicione para a sua vida futura fora do estabelecimento prisional.

O trabalho é um direito garantido a todos, inclusive ao apenado, pois, segundo o art. 3º da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, que estabelece a Lei de Execução Penal (LEP): “Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”. Desta forma, como o apenado possui o direito de trabalhar, os presídios devem proporcionar os meios adequados para a sua realização, dispondo instrumentos aptos a assegurar a realização de tais atividades.

A LEP dedica todo o seu Capítulo III ao trabalho prisional. De acordo com o art. 28 da LEP: “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”. O artigo 29 da LEP regulamenta as condições básicas nas quais deverá ser exercido o trabalho prisional.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

- a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
- b) à assistência à família;
- c) a pequenas despesas pessoais;
- d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição de pecúlio, em caderneta de poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade. (BRASIL, 1984)

No tocante a remuneração ser não inferior a três quartos do salário mínimo, observa-se que esta norma vai de encontro à constituição, pois a CF/88 no artigo 7º inciso IV e VII garante aos trabalhadores urbanos e rurais o salário mínimo fixado em lei nacionalmente unificado nunca inferior ao mínimo, sendo assim esta norma contida no artigo 29 da LEP deve ser analisada com cautela, pois entende-se que se trata de flagrante inconstitucionalidade por não recepção da CF/88, tendo em vista a LEP ser anterior a CF/88, não podendo mitigar direitos em detrimento dos normatizados pela legislador constituinte.

O trabalho prisional tem como finalidade a ressocialização. A LEP a partir do seu artigo 31, disciplina a forma de como os trabalhos internos realizados pelos detentos devem ser executados, traçando diretrizes comportamentais que devem ser seguidas pelos apenados que se “dispõem” a prestarem tal serviço nas unidades prisionais:

Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.
Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento. (BRASIL, 1984)

O art. 32 da LEP, em seu § 1º, dispõe quanto limitação do trabalho artesanal nos presídios, ressaltando a importância deste em locais onde o trabalho esta diretamente atrelado as atividades turísticas:

Art. 32. Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado.
§ 1º Deverá ser limitado, tanto quanto possível, o artesanato sem expressão econômica, salvo nas regiões de turismo.
§ 2º Os maiores de 60 (sessenta) anos poderão solicitar ocupação adequada à sua idade.
§ 3º Os doentes ou deficientes físicos somente exercerão atividades apropriadas ao seu estado. (BRASIL, 1984)

O art. 33 da LEP normatiza quanto à jornada normal de trabalho do apenado, que não será inferior a seis nem superior a oito horas, com descanso aos domingos e feriados:

Art. 33. A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados.
Parágrafo único. Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal.
Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado.
§ 1o. Nessa hipótese, incumbirá à entidade gerenciadora promover e supervisionar a produção, com critérios e métodos empresariais, encarregar-se de sua comercialização, bem como suportar despesas, inclusive pagamento de remuneração adequada. (Renumerado pela Lei nº 10.792, de 2003)
§ 2o Os governos federal, estadual e municipal poderão celebrar convênio com a iniciativa privada, para implantação de oficinas de trabalho referentes a setores de apoio dos presídios. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)
Art. 35. Os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e dos Municípios adquirirão, com dispensa de concorrência pública, os bens ou produtos do trabalho prisional, sempre que não for possível ou recomendável realizar-se a venda a particulares.
Parágrafo único. Todas as importâncias arrecadadas com as vendas reverterão em favor da fundação ou empresa pública a que alude o artigo anterior ou, na sua falta, do estabelecimento penal. (BRASIL, 1984)

Ainda no tocante a legislação que rege quanto aos benefícios adquiridos pelo apenado que realiza o trabalho prisional Ribeiro (2014, p. 218) cita que o trabalho é um dos direitos sociais garantidos pela Constituição Federal ao apenado e dispõe que o trabalho do preso

como dever social e condição de dignidade humana que terá finalidade educativa e produtiva, assim, o trabalho para o instituto da remição penal é requisito principal, por meio da atividade laboral, o reeducando chegará à obtenção da remição.

O trabalho prisional não está inserido nas proteções da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e sua remuneração é obrigatória. Cunha *et al* (2015, p. 33) ressaltam a evolução da jurisprudência, que aponta para a concessão de trabalho externo de presos de regime fechado em obras públicas ou para desempenhar outros trabalhos profissionais, desde que preservados os aspectos de segurança. É facultado o trabalho para o preso provisório, bem como para o preso condenado por crimes políticos. “No regime semiaberto, as atividades laborais têm um caráter de reintegração social.” (CUNHA *ET AL*, 2015, p. 33).

Quanto ao aspecto legal deste tipo de trabalho, Pires e Palassi (2008, p. 4) avaliam como negativa as normas trabalhistas impostas o apenado, salientando que a lei usurpa as garantias trabalhistas das quais os apenados deveriam ser beneficiados, mas os fatores que incentivam as empresas estabelecerem parcerias para o trabalho prisional estão na possibilidade de uma remuneração abaixo do mercado (no mínimo três quartos do salário mínimo) e na não incidência sobre este trabalho da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Portanto, os apenados não possuem, por exemplo, direito a férias e a décimo terceiro salário, e sobre as empresas não incidem outros custos diretos que encareçam sua produção. “No tocante à jornada de trabalho prisional, a lei estabelece que o trabalho deva seguir a jornada de mínima de 6 (seis) horas e máxima de 8 (oito) horas, com descanso aos domingos e feriados, fato que dificilmente acontece.” (PIRES; PALASSI, 2008, p. 4).

Lima e Santos (2008, p. 24) acentuam que “somente com a LEP é que o trabalho do apenado passou a ter garantia legal de instrumento de reinserção social, de ser um direito do apenado. Isso não significa dizer que essa Lei venha sendo respeitada, cumprida e que seus objetivos tenham sido atingidos”.

Entretanto, Wolff (2005, p. 67) considera que, “[...] como os demais direitos sociais, o trabalho se constitui mais como um princípio programático, do que como um direito efetivamente exequível”. Segundo Silva (2016, p. 9) “um fator que inviabiliza a aplicação da LEP é a quantidade de trabalho ofertado, uma vez que as vagas ofertadas são ínfimas, situação que se agrava em um cenário de superlotação”.

A remuneração também é frisada por Shikida e Brogliatto (2007, p. 138) como fator considerável no processo de reinserção do apenado, pois como relatam os autores, “embora a remuneração não seja o fulcro maior do trabalho do preso, a mesma somente pode ser realizada de acordo com a LEP, sendo a prática comum o recebimento de até três quartos de um salário mínimo, o que pode configurar, para muitos, numa exploração de mão-de-obra”.

De acordo com a LEP, o trabalho prisional tem por objetivo a educação profissional do apenado e tem carácter produtivo no tocante a sua força de trabalho, podendo gerar ganhos tanto no público quanto no privado. As condições básicas impostas pela LEP servem de diretrizes para que o Estado tome como base na execução do trabalho prisional. Entre os requisitos dispostos em seus artigos encontra-se a regulamentação quanto ao valor mínimo exigido para a remuneração dos apenados. Neste sentido, percebe-se que o artigo 29 da LEP não vem sendo cumprido, pois, em sua maioria, os apenados não recebem o equivalente a 3/4 do salário mínimo exigido pela lei. Com isso, as demais condições determinadas pela lei não estão sendo atingidas de maneira adequada, uma vez que, o salário recebido por estes, não supri as suas necessidades básicas, já que estes valores são repassados a sua família para sustento de sua parentela.

No tocante ao artigo 31 da referida lei, que ordena a obrigatoriedade do trabalho prisional, desde que este atenda as aptidões e capacidades do apenado, nota-se que estes pré-requisitos não se adequam a realidade das unidades prisionais, em razão do tipo de trabalho oferecido nestes locais, que se caracterizam por atividades que dependem de esforço corporal, limitando os recursos e as habilidades dos apenados.

O artigo 32 da LEP propõe que o trabalho prisional atenda as habilidades pessoais, limitações físicas, de saúde e de idade do apenado, bem como a possibilidade deste se adequar, através da atividade exercida, ao mercado de trabalho em virtude do fim de sua pena. Neste caso, os estabelecimentos prisionais deixam a desejar por não oferecerem os requisitos propostos pela lei, pois não adequam o trabalho prisional de acordo com as peculiaridades dos apenados.

A jornada de trabalho mínima de 6 (seis) horas e máxima de 8 (oito) horas com descanso aos domingos e feriados, exigido pela lei, destoa da prática encontrada nos presídios, em razão da necessidade da manutenção de atividades como a produção de alimentos para o detentos que ocorre de forma quase ininterrupta, ultrapassando a quantidade

de horas máxima estipuladas pela lei, e sem atender ao descanso recomendado. As parcerias com fundações e organizações públicas sugeridas pelo artigo 34 da LEP possibilitariam a formação profissional do apenado, mas esta colaboração não ocorre, por conta das dificuldades impostas as tanto pelas organizações, quanto pelas direções das unidades, que alegam a falta de estrutura e de pessoal suficiente para oferecer e viabilizarem este tipo de cooperação.

2.2 Outros aspectos do trabalho prisional

2.2.1 O trabalho prisional como regalia

De acordo com Silva (2008, p. 146) o trabalho exercido dentro da penitenciária, em um primeiro momento, possui o intuito de desenvolver atividades que atendam as necessidades de funcionamento da penitenciária e em segundo plano, a intenção de conceder algumas regalias para aqueles que prestam esses serviços, que vão desde refeições com maior qualidade, maior contato com a direção da unidade entre outros benefícios que só são possíveis de serem alcançados pelos apenados que prestam serviços nestes locais.

Silva (2008, p. 146) retrata que ao ser escolhido para a realização de algum trabalho, o apenado sabe da importância do que vem agregado a sua escolha tais como: moradia em uma cela diferenciada dos demais; a possibilidade de circular na parte superior da penitenciária; de ganhar algum dinheiro no final do mês; de estar mais próximos dos serviços burocráticos como a assistência jurídica, a saúde e social, podendo assim acompanhar com mais facilidade a tramitação dos pedidos solicitados; ter a remição da pena em 1/3 do tempo trabalhado, entre outros privilégios concedidos.

O trabalho ainda na esfera da regalia, não acessível a todos, espelha-se num modelo segregador e controlador, faltando empenho das direções dos presídios no sentido de buscar parcerias com os setores públicos e privados, para que estes invistam na mão-de-obra prisional, aumentando as oportunidades de profissionalização dos apenados.

A ânsia criada pela onipresença dos controles, pela natureza ilimitada e inalcançável das exigências, é retribuída através dos privilégios que o presídio pode ofertar aos apenados, ou seja, na medida em que os apenados atendem às exigências do parâmetro de comportamento prisional, podem obter benefícios, regalias tais como: “redução da pena (a cada três dias de trabalho o apenado diminui um dia de sua pena); troca de regime; direito a

visitas íntimas; e, outros privilégios que, no jogo do poder, a instituição pode oferecer para atingir seus objetivos.” (LEMOS; MAZZILLI; KLERING, 1998, p. 133).

O trabalho prisional se apresenta como um privilégio conforme frisa Campos e Souza (2013, p. 16), ao passo que propicia benefícios apenas aos que realizam alguma atividade laboral, tendo em vista que o trabalho prisional, entre outras atividades oferecidas pelo sistema penitenciário, é considerado uma “regalia”. “A razão disso consiste, sobretudo, no déficit de postos de trabalho e na estrutura vigente do sistema prisional, em comparação com a demanda da maioria dos presos por obter uma oportunidade de trabalho.” (CAMPOS; SOUZA, 2013, p. 16).

O trabalho prisional e seus critérios de escolha estão diretamente ligados ao comportamento que os apenados apresentam dentro das unidades carcerárias conforme descrevem Campos e Souza (2013, p. 16). Deste modo a percepção do trabalho prisional como um privilégio oferecido a poucos dentro da população prisional, apresenta-se como critérios de distinção entre os presos.

O mais relevante destes critérios, seria a conduta carcerária do apenado, ou seja, aqueles que apresentam comportamento considerado satisfatório pelos agentes de avaliação e controle das unidades prisionais, no que diz respeito às normas e ao ambiente prisional, são tidos como mais propícios a receber os benefícios e as oportunidades concedidas pela administração do presídio, diferentemente dos apenados ligados a uma conduta disciplinar inadequada. (CAMPOS; SOUZA, 2013, p. 16)

As motivações constatadas por Campos e Souza (2013, p. 17) para que os apenados se engajem no trabalho prisional, estão diretamente ligadas às possibilidades que surgem a partir desta prática, pois, por meio desta, surgem melhorias nas condições carcerárias, que se dá de maneira informal, muito em razão de uma liberdade maior de circulação do apenado. “Daí resulta uma série de situações consideradas favoráveis pelos reclusos.” (CAMPOS; SOUZA, 2013, p. 17).

Ainda nesta ótica, Campos e Souza (2013, p. 18) apontam outros fatores relevantes para o trabalho prisional, “entre os quais a melhora na alimentação e maior acesso a pessoas e ambientes externos aos pavilhões, ou mesmo exteriores ao cárcere”.

“A melhora nas condições de saúde, não só física, mas principalmente mental”, também é retratada por Campos e Souza (2013, p. 18) como contribuição para a realização do trabalho no interior das unidades prisionais.

O trabalho prisional, como certifica Wolff (2005, p. 133-134), é mais observado do que qualquer outro elemento existente no contexto prisional, como uma possibilidade de minimizar os problemas da privação de liberdade através do acesso “[...] a serviços e atendimentos que são privilégios de poucos; de obter reconhecimento por parte da administração”, permitindo ao apenado ser notado “como um preso ‘trabalhador’ e não ‘marginal’ e, assim, ter mais esperanças num laudo favorável”, quer dizer, o ser trabalhador é levado em consideração na avaliação de benefícios jurídicos, como a progressão de regime, concessão de indultos, livramento condicional entre outros benefícios.

Enquanto regalia, Silva e Santos (2009, p. 6) declaram que na situação de divergência entre o universo legal e o real, os apenados assimilam que o trabalho prisional como um privilégio e não como direito, retratando o não cumprimento e a não consolidação do direito ao trabalho, no cotidiano desses apenados.

Quanto à liberdade interna, Silva e Santos (2009, p. 9) reforçam que “os detentos apreendem que sair para o trabalho é uma forma de conviver com outras pessoas, sair da ociosidade e da superpopulação das celas, sendo o ambiente de trabalho considerado mais salutar do que o confinamento das celas”.

Silva e Santos (2009, p. 10) evidenciam o trabalho penitenciário como “propulsor de melhoria de vida na prisão. Os indivíduos em conflito com a lei retratam a possibilidade de permanência em melhores pavilhões na penitenciária; melhor tratamento, reconhecimento social e mais acesso aos serviços jurídico, médico, odontológico dentre outros”.

O trabalho prisional, do ponto de vista dos diversos autores e dos envolvidos neste processo, também se apresenta como forma de regalia, por conta de benefícios que vêm agregados a execução desta atividade. O acesso a refeições de melhor qualidade, assistência médica e jurídica, morar em um pavilhão ou cela diferenciada dos demais apenados, a circulação com certa “liberdade” na parte superior do presídio, possibilitando um contato direto sem intermediários com os funcionários da unidade, o que gera mais agilidade na busca de resolução de problemas inerentes a processos judiciais, horários diferenciados, passando em torno de 11 (onze) horas fora da cela.

Na medida em que a quantidade de vagas oferecida pelo Estado se torna escassa, o trabalho se torna um benefício disponível a poucos, apresentando-se como um privilégio

alcançado por uma minoria. A partir do momento em que um apenado passa a trabalhar na unidade prisional, este se torna um preso de menor periculosidade, com comportamento adequado a exercer aquela função, o que lhe propicia, um determinado grau de “confiança”, revertido em incentivos para que este continue trabalhando.

2.2.2 O trabalho prisional como forma de remição da pena

Shikida e Brogliatto (2007, p. 134) relembram da importância contida na formação do profissional, além da remuneração advinda de seu exercício, concomitante com a redução de sua pena e a expressiva diminuição da ociosidade.

De fato, a concepção básica do trabalho prisional está baseada na hipótese de que, além de um aprendizado profissional e da remuneração, o trabalho dos presos proporciona aos mesmos a aproximação da liberdade, pois a cada três dias trabalhados, há uma redução de um dia na pena a ser cumprida. “Com isto as tensões do dia-a-dia no ambiente carcerário são, de certo modo, minimizadas, pois esta atividade repercute num dos elementos cruciais para “a escola do crime”, que é a ociosidade do preso.” (SHIKIDA; BROGLIATTO, 2007, p. 134).

Ribeiro (2014, p. 219) aponta que “no Brasil, o instituto da remição foi recepcionado pela LEP, pela qual o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo da execução da pena. A contagem do tempo é feita à razão de um dia de pena por três de trabalho”. Assim, conforme narra Ribeiro (2014, p. 218), o “trabalho realizado pelo preso, dentro das condições estabelecidas em lei, lhe confere a possibilidade de abater, a cada três dias trabalhados um dia da pena fixada. Esse desconto de um dia de pena a cada três trabalhados recebe o nome de remição”.

Contudo, Ribeiro (2014, p. 218) define que “a remição é um direito valioso dado ao preso trabalhador, que para cada três dias trabalhados, o mesmo recebe o direito de antecipar um dia seu retorno à sociedade”. Ribeiro (2014, p. 218) sintetiza que “além da pessoa encarcerada ser compensada com o instituto da remição pelo trabalho executado, este lhe proporcionará disciplina e readaptação, buscando assim cumprir com sua finalidade de reinserção social, reabilitação e reeducação”.

Em seu entendimento Silva (2016, p. 12) apresenta as vantagens inerentes ao trabalho prisional, e a sua contribuição para a ressocialização do apenado, pois a oportunidade de realizar uma atividade laboral proporciona ao apenado diversos benefícios, como a remição e

o livramento condicional, constituindo-se num indispensável instrumento facilitador do processo de ressocialização do apenado.

A remição da pena por meio do trabalho esta embasada no artigo 126 da LEP, estabelecendo que o apenado deva diminuir 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho para remir ou pagar a sua pena. De fato os estabelecimentos penais agem como recomenda a lei neste sentido, muito embora por conta da ação das Varas de Execuções Penais que cobram os relatórios com as devidas horas trabalhadas e contabilizadas para poderem fazer os cálculos da pena remida. Este direito pertinente ao apenado lhe possibilita retornar a sociedade em um prazo menor que o estipulado em sua sentença condenatória.

2.2.3 O trabalho prisional como sustento familiar

Em Maia (2009, p. 126) a atividade laboral exercida nos presídios, possui duas funções: uma com influência de cunho social que pode se refletir fora dos presídios, tendo em vista que a remuneração obtida através do trabalho do preso serviria para o sustento de sua família, isso evitaria a formação de mais mendigos, delinquentes e prostitutas na sociedade; e também para a diminuição dos gastos públicos com a manutenção dos presídios, isto por que os presos que trabalham em obras públicas recebem uma remuneração equivalente as suas despesas na instituição.

Outro aspecto importante abordado por Cabral e Silva (2010, p. 165), está no tocante a remuneração obtida pelos apenados por meio da realização de seu trabalho dentro das unidades prisionais que serve para prover a sua família.

“Com a remuneração percebida, o detento adquire materiais de primeira necessidade, o que faz com que ele sintasse bem consigo mesmo e, por vezes, conseguem ajudar suas famílias em pequenas despesas.” (MOREIRA NETO, 2006, p.123).

Segundo Cunha *et al* (2015, p. 39) a remuneração da qual o apenado dispunha oriunda do trabalho prisional é reduzida, pois a utilização deste dinheiro muitas vezes fica restrita ao uso familiar e a uma porcentagem que fica com uma espécie de poupança para utilização posterior. Conforme Cunha *et al* (2015, p. 43) o sentimento de provedor perante “à família, mesmo estando na cadeia, era motivo de orgulho. O salário advindo do trabalho era considerado de extrema importância na composição do orçamento familiar”.

Fica evidente que na percepção de Cunha *et al* (2015, p. 45) que ter um trabalho, além de importante para a alimentação do apenado, também eleva a moral e a autoestima, o que o autor considera fundamental para o bom convívio no ambiente prisional.

O sentido financeiro do trabalho prisional se caracteriza como uma forma de sobrevivência tanto para o apenado, quanto para os seus familiares como destacam Silva e Santos (2009, p. 7), ainda que o Estado garanta, minimamente, sua subsistência material, pois na maioria dos casos, por não serem visitados, esse salário é importante para que os apenados possam obter materiais pessoais.

Silva e Santos (2009, p. 7) afirmam que muito “embora o retorno seja de suma importância ao apenado e à sua família, os salários são irrisórios e constituem um fator de insatisfação entre muitos presos, sugerindo seu aumento”.

Shikida e Brogliatto (2007, p. 148) salientam que “não obstante, o aspecto econômico do trabalho prisional não pode ser esquecido. Isto é, a remuneração, ainda que baixa, permite que o preso custeie fração de suas despesas pessoais, diminuindo, assim, a sobrecarga que a sociedade tem com o custeio do sistema prisional”.

O trabalho prisional surge como fator de grande relevância a partir do momento em que dele se manifesta uma das formas de sustento familiar dos apenados. Ainda que o valor recebido seja inferior a 1(um) salário mínimo, esta quantia serve para prover parte das suas necessidades básicas e dos seus familiares. O dinheiro ganho pelos apenados aumenta a autoestima destes, tendo em vista que se sentem mais úteis em ajudar a sua família.

2.2.4 O trabalho prisional na forma de ordem e disciplina

Os resultados apresentados por Mello e Gomes (2007, p. 6) realçam o quanto é importante repensar como o trabalho realizado pelos apenados nas penitenciárias está sendo desenvolvido. Pois, na forma com esta se sendo efetivado, priorizando a ordem disciplinar o trabalho não será um componente distinto no decorrer da inclusão destes, nem tampouco irá desenvolver as possibilidades destes apenados serem absorvidos pelo mercado de trabalho quando da condição de libertos.

A qualificação da mão-de-obra prisional é o elemento fundamental para que os apenados possam se reintegrar à sociedade. Torna-se urgente que se pense numa política de trabalho prisional que enfoque o trabalho, não apenas como meio de disciplinar e controlar os

apenados, mas com caráter profissionalizante e autossustentável, que possa abranger toda a população carcerária, que não seja acessível apenas aos escolhidos pela direção da Instituição Penal. “Só assim, o trabalho será o elemento diferenciador no processo de inclusão social dos apenados, quando do retorno destes ao convívio social.” (MELLO; GOMES, 2007, p. 7).

Para Lemos, Mazzilli e Klering (1998, p. 132) o trabalho prisional é analisado do ponto de vista da ressocialização, mas com fatores que afetam a realização deste trabalho, sobretudo a coerção disciplinar. Na perspectiva Lemos, Mazzilli e Klering (1998, p.132) o trabalho prisional foi implantado como um dos pontos de uma disciplina rígida. Desta forma, vem se utilizando deste artifício como princípio de ordem e de regularidade, tendo em vista às exigências que lhe são próprias, de maneira insensível, a forma de um poder arbitrário, impõe aos apenados movimentos regulares, controlados, excluindo a agitação e a distração, determinando uma hierarquia e uma vigilância que serão ainda mais bem aceitas, e penetrarão com mais profundidade no comportamento dos apenados.

Lemos, Mazzilli e Klering (1998, p. 132) esclarecem que o trabalho prisional, desenvolvido nas instituições penitenciárias, segue estritamente os fundamentos do taylorismo. Isso porque está voltado para o controle dos apenados, privilegiando uma rígida disciplina, e é totalmente prescrito e normatizado pela Lei de Execuções Penais (LEP), a qual prescreve quem deve trabalhar e como esse trabalho tem de ser desenvolvido.

Wauters (2003, p. 40), entende que “o trabalho tem na vida dos indivíduos um papel paradoxal, servindo aos olhos da sociedade para atestar a idoneidade daquele que dele sobrevive, bem como instrumento de dominação e de poder das classes dominantes e dos órgãos governamentais”. Para Wauters (2003, p. 41) se faz necessário entre outras medidas o aperfeiçoamento de ações voltadas para a geração de empregos e melhoria nos salários, bem como planos eficazes para o acolhimento pelo mercado de trabalho dos egressos do Sistema Penitenciário, seja através de uma lei de incentivo fiscal, ou até mesmo a instituição de um sistema de cotas.

Segundo Foucault (2004, p. 196), o objetivo do trabalho nas prisões não está na obtenção de ganho financeiro, nem na busca por profissionalização, mas sim no estabelecimento de uma relação de poder, de uma estrutura de servidão individual e de sua adequação a um sistema produtivo. Não se busca reeducar o apenado, mas sim aglomerar, classificar e utiliza-los como ferramentas de caráter econômico ou políticos. Mas ainda assim

admite a importância do trabalho prisional na forma de ordem, que deve reinar nas cadeias contribuindo fortemente para regenerar os condenados.

“Nesse sentido, a instituição penitenciária reveste-se do papel de uma empresa, utilizando, para alcançar seus fins, os meios de coerção necessários para manter a dominação sobre os apenados.” (LEMOS; MAZZILLI; KLERING, 1998, p. 132). Outro meio de dominação preponderante no trabalho prisional é o fator psicológico, onde a organização se utiliza de argumentos intangíveis para alcançar os objetivos impostos aos apenados.

“Portanto, através da mediação psicológica a instituição penitenciária encontra um sistema coerente, orientado para a subordinação e para o enquadramento do indivíduo no seio de uma ordem global definida.” (LEMOS; MAZZILLI; KLERING, 1998, p. 133).

A relação de poder que envolve as tarefas dentro de uma prisão é explícita, na medida em que essas relações de subordinação e poder partem do Estado, que delega autoridade a seus agentes públicos para exercerem tal poder, ainda que sem legitimidade suficiente para isso.

Desta forma, o trabalho prisional para Lemos, Mazzilli e Klering (1998, p. 133) preenche o tempo dos apenados, e serve como controle contra os desvios de sua imaginação, constituindo uma relação de poder, um esquema de submissão individual e um ajustamento a um aparelho de produção. Mantendo a ordem e a disciplina garante-se uma boa administração, habilitando, dessa forma, a instituição no que tange ao seu sistema de representação.

Foucault (1979, p.131) explica ainda que desde a sua idealização a prisão devia ser um instrumento tão aperfeiçoado quanto à escola ou um hospital, e agir com exatidão sobre os indivíduos. Mas o nota-se que fracasso foi imediato e registrado quase ao mesmo tempo que o próprio projeto. “Desde 1820 se constata que a prisão, longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade.” (FOUCAULT, 1979, p.131).

Ainda de acordo com Trisotto (2005, p. 129) o trabalho prisional assume outra função dentro das penitenciárias, desempenhando uma função essencial de “preencher o encarceramento”, dando sentido a ele e legitimando-o, conforme indicado por Foucault em “Vigiar e punir”.

Deve-se ter em conta que a atividade de trabalho impõe uma rotina de disciplina e submissão, pois a manutenção deste espaço de “privilégio” exige uma adequação de comportamento da parte do detento, o exercício do controle sobre si mesmo todo o tempo, mantendo-os assim concretamente adaptados e acomodados a este sistema. (TRISOTTO, 2005, p. 129)

Na opinião de Ribeiro (2014, p. 220) “o preso que não desenvolver algum tipo de labor durante o cumprimento da sua pena privativa de liberdade, demonstra que não está apto para o convívio da família e da sociedade, é um ser condenado a assimilar na sua personalidade, além de ideias violentas, incluindo o desejo de delinquir”.

O trabalho prisional está condicionado a obedecer às regras e normas impostas pelos estabelecimentos prisionais, fazendo com que o apenado passe a cumprir de maneira exemplar estas diretrizes sob pena de ser afastado de suas atividades, como avalia Ribeiro (2014, p. 221) onde o que se busca é conscientizar o apenado que o trabalho irá lhe disciplinar, demonstrando a ele a sua responsabilidade para com o a sua atividade laboral que lhe é proporcionado executando a sua tarefa da melhor forma possível.

Com isso gera a conscientização no apenado de que ele encontrará no trabalho prisional uma chance de vida melhor, tanto durante o tempo de reclusão, quanto na saída para retornar à sociedade. Infelizmente, não há trabalho para todos os presos, assim, há muitos esperando por uma vaga, não sendo justo que aquele que a tenha não a valorize. (RIBEIRO, 2014, p. 220)

Pires e Palassi (2008, p. 14) observam que “estas atividades pouco podem influenciar ou auxiliar no reencontro, futuramente, com o mercado de trabalho”, neste caso as inserções das atividades laborais nas unidades prisionais ocupam o tempo ocioso dos apenados, contribuindo para que os presos sejam estimulados se readaptarem ao ambiente de trabalho, mas deixam a desejar no tocante à formação de profissionais qualificados para a competição por reinserção no mercado de trabalho.

Na interpretação de Campos e Souza (2013, p. 10), o trabalho prisional é visto pelo apenado como um modo de mitigar a ansiedade gerada pelo cárcere, pois vê em sua condição de segregação e privação, a sua força de trabalho como algo a ser “negociado”. Para o apenado, o seu trabalho tende a ser mais uma maneira de diminuir as tensões geradas pelo encarceramento e pela ociosidade em cela.

Os impactos que trabalho prisional causa nos indivíduos segundo Campos e Souza (2013, p. 11), têm implicações em seu comportamento no ambiente prisional, pois no interior

das unidades prisionais, o trabalho terá utilidade não como atividade capaz de gerar produtos e riquezas, mas por seu efeito na conduta dos apenados.

Na função de trabalhadores a partir de então, disciplinados e ordeiros, submetem seus corpos, por exigência da própria atividade e das normas e rotinas carcerárias, a movimentos regulares, excluindo-se a agitação e a distração, mediante um esquema de submissão individual a um sistema de produção. (CAMPOS; SOUZA, 2013, p. 11)

Neste cenário, Campos e Souza (2013, p. 11) citam que o trabalho prisional se apresenta como uma estratégia do Estado para minimizar suas divergências e assegurar que a sua necessidade de mão-de-obra seja atendida, por meio de uma “economia política do corpo”, investindo no apenado através das relações de poder e de subordinação, com atividades laborais, planejadas e organizadas, onde ele se encontra preso não só fisicamente, mas também psicologicamente, sem que se utilize de mecanismos de força ou de violência.

Estratégia sutil, na qual o tempo do condenado, potencialmente útil, é usado com o objetivo político de neutralizar ou incapacitar as massas de criminosos, dotadas de pretensa periculosidade, tornando-os indivíduos dóceis, reduzindo-lhes a força de contestação ou de conflito e, se possível, transformando-os em agentes úteis ao sistema produtivo. (CAMPOS; SOUZA, 2013, p. 11).

Ao serem impostas determinadas condições para que os apenados se adequem as condutas que as direções dos presídios julgam ser necessárias para que esteja apto assumir alguma função, Campos e Souza (2013, p. 17) observam que os apenados categorizados como indisciplinados se vêem obrigados a se adequarem às normas de comportamento esperadas para aquele ambiente, não por uma tomada de consciência ou responsabilização por seus atos, mas para se adaptar e fazer jus aos benefícios e privilégios concedidos por “aqueles” que detêm o poder dentro da unidade.

Outro benefício apontado por Campos e Souza (2013, p. 18) decorrente do trabalho prisional seria “algo como a diminuição do tempo ocioso, um modo de “ocupar a mente”, de aplacar pensamentos ou reações que poderiam prejudicá-los por conta das privações do cárcere”.

Lima e Santos (2008, p. 20) consideram trabalho prisional como “disciplinador, além de ter um efeito útil, não como atividade de produção, mas pelos seus efeitos na mecânica humana, permitindo que a regra seja ainda mais introjetada nos apenados”.

No ponto de vista de Lima e Santos (2008, p. 20) o “trabalho e disciplina têm uma relação indissociável, pois o trabalho prisional é concebido como um modo de produzir nos apenados uma obediência às regras. Ele também supõe horários determinados, a vestimenta de uma roupa adequada”.

Em face disto, a concepção de trabalho para Lima e Santos (2008, p. 20) surge “como recuperador (embora tendo ainda um caráter obrigatório), enfatizando-se que essa concepção de recuperação atrela-se à de disciplina, ligou-se à origem da prisão enquanto pena principal, sendo um dos seus instrumentos”.

Wolff (2005, p. 132) assegura que o incentivo às atividades produtivas é apontado como fator preponderante de combate a falta de ocupação nas prisões, evitando problemas de disciplina, abrindo a possibilidade de aprendizado de uma profissão e, assim, estimulando que o preso se integre de maneira positiva na sociedade.

Conforme Silva e Santos (2009, p. 8) “os detentos também destacam a importância do trabalho realizado na ocupação mental, combate à ociosidade, evitando maus pensamentos e ações dessa natureza. “Mente vazia, oficina do diabo”, é expressão recorrente nas falas dos apenados. O trabalho, enquanto instrumento disciplinador, segundo Silva e Santos (2009, p. 10) contribui para o conceito de que o preso está se reintegrando na sociedade”.

Os estabelecimentos penitenciários são cercados pela ociosidade, revela Silva (2016, p. 12) e essa falta de não ter o que fazer, gera uma predisposição a criminalidade, pois o “ócio acarreta o tédio, aumenta a angústia e as tensões vão se acumulando, criando um clima de predisposição para desentendimentos, planejamento de fugas, possíveis rebeliões ou qualquer ato delituoso”.

Silva (2016, p. 12) aponta a importância o trabalho prisional na forma de ocupação da mente e do corpo, ficando a cargo do trabalho “afastar o condenado da ociosidade, das corrupções físicas, morais e intelectuais. Em uma atmosfera de disciplina, e produtividade, ficará mais próximo da readaptação social, e ainda há a possibilidade de contribuir para o desenvolvimento nacional”.

“A expectativa criada pelos internos diante da possibilidade de obterem a liberdade mais rapidamente estimula o exercício das atividades, o que representa a base da

ressocialização, além de proporcionar o disciplinamento e a facilitação do controle administrativo da instituição carcerária.” (SILVA, 2016, p. 12).

Abade (2015, p. 29) observa que “o trabalho desenvolvido pelos presos dentro das unidades prisionais é também uma maneira de mantê-los ocupados e conseqüentemente reduzir os impactos causados pelo confinamento”.

Dessa forma Ribeiro (2014, p. 218), salienta que “o preso que se encontra trabalhando tem ciência que o trabalho lhe trará além da disciplina, a oportunidade de cumprir efetivamente a pena que lhe foi imposta antecipadamente”.

O trabalho prisional contribui consideravelmente para a manutenção da ordem e da disciplina nos estabelecimentos prisionais, colaborando no controle dos apenados, através do cumprimento de normas e condutas rígidas, impondo uma maior disciplina destes. Por meio do trabalho prisional, os gestores das unidades podem conter uma pequena parte dos apenados, diminuindo a agitação, distração entre outros comportamentos que possam perturbar a ordem dos presídios. Os estabelecimentos prisionais se favorecem do embasamento legal que direciona o trabalho prisional para manter o controle sobre os apenados por meio do trabalho. A dominação psicológica por intermédio do trabalho prisional também pode ser percebida, voltada para a subordinação dos apenados através das ordens emanadas pelos representantes do Estado.

2.2.5 Trabalho prisional como fator de ressocialização

Shikida e Brogliatto (2007, p. 150) enfatizam que o trabalho para o preso não representa cumprimento da pena ou castigo, mas um fator que lhe permite ganhos pessoais, sua ascensão a uma vida melhor.

Já os principais limites apresentados pelos apenados seriam a falta de oportunidades de trabalho para todos que querem trabalhar (pois são poucos canteiros de trabalho e também as suas opções, mormente para trabalhos mais tecnicizados); e também a pouca profissionalização que adquirem com o trabalho. (SHIKIDA; BROGLIATTO, 2007, p. 150)

Para que o trabalho prisional seja visto e entendido como fator de ressocialização Lemos, Mazzilli e Klering (1998, p. 134-139) versam que este deve ser realizado a partir da perspectiva do desenvolvimento pessoal e intelectual do apenado.

Portanto, para que o trabalho prisional realmente constitua uma estratégia de ressocialização Lemos, Mazzilli e Klering (1998, p. 134) concordam que o trabalho prisional deve-se nortear em ações concretas, e não somente num discurso ideológico, levando em conta, principalmente, as questões referentes ao desenvolvimento pessoal dos apenados, utilizando e aprimorando sua capacidade de percepção, bem como suas habilidades, para a resolução de problemas complexos e de serem criativos e inovadores, dentro de um processo real de trabalho.

Lemos, Mazzilli e Klering (1998, p. 134) entendem que se o trabalho prisional fosse constituído de outra forma, com a valorização das atividades que proporcionassem crescimento individual e, principalmente, se fosse articulado de maneira que produzisse condições de desafio e de satisfação com as tarefas realizadas, possibilitando aos apenados enxergar formas de perseguir seus questionamentos interiores e conduzir a sua história, seria elemento mais eficiente, para promover as condições necessárias à ressocialização.

Segundo Cabral e Silva (2010, p. 160) o trabalho prisional propicia a reabilitação do apenado, proporcionando caminhos alternativos em sua vida fora da penitenciária. A realização de um trabalho por parte do preso, desde que voltada de acordo com a sua aptidão física e capacidade intelectual, proporciona ao mesmo o seu crescimento enquanto ser humano e a confirmação de sua dignidade. “Além disso, tal atividade possibilita que o detento se prepare para a sua vida futura fora do estabelecimento penitenciário, como cidadão capaz de colaborar com a sociedade da qual foi retirado”. (CABRAL; SILVA, 2010, p. 160)

Cabral e Silva (2010, p. 164) definem como principal intuito do trabalho prisional a reeducação do apenado, através de atividades que possibilitem a sua ressocialização em consonância com a LEP. Se esse intuito puder ser mais bem atingido por uma jornada de trabalho mais flexível, que proporcione a adequada individualização da pena, conduzindo a interpretação literal do art. 33 da LEP, tendo em vista a finalidade educativa e produtiva desse trabalho e não a mera operação aritmética de remição automática de um dia de pena após três dias de trabalho.

Se o objetivo do trabalho prisional é a ressocialização do apenado, o recebimento de salário inferior ao mínimo não conduz a sua real finalidade, na medida em que o apenado recebe menos que qualquer outro trabalhador, única e exclusivamente em função de ter-lhe sido aplicada a pena privativa de liberdade. “Trata-se de discriminação injustificada e que

favorece a exploração lucrativa do trabalho do encarcerado em detrimento da finalidade do trabalho prisional: a reintegração ao convívio social.” (CABRAL; SILVA, 2010, p. 165).

Em uma análise realizada sobre as atividades de trabalho do trabalho prisional, elaborado por Moreira Neto (2006, p.123) na Penitenciária Estadual de Maringá (PR), foi demonstrado que para o apenado o trabalho não se apresenta como um cumprimento da pena ou um castigo, mas um fator determinante que lhe permite alcançar crescimento pessoal, por meio do desenvolvimento profissional e intelectual, o que demonstra a expectativa de conseguir reconstruir a vida na ocasião de sua volta ao convívio social, o resgate da confiança em si mesmo, a melhora de sua imagem diante dos familiares e amigos, conseqüentemente, o resgate da sua autoestima.

Neste contexto, Wauters (2003, p.32) cita que o trabalho prisional “é uma das formas mais eficazes de reinserção social [...]. O hábito ao trabalho traz novas perspectivas e expectativas para o preso, que pode vislumbrar uma nova forma de relacionamento com a sociedade”.

Para Foucault (2004, p. 196) o trabalho prisional não tem por finalidade a profissionalização do indivíduo, mas sim instruí-lo para a valorização do trabalho. Para Trisotto (2005, p. 96), o trabalho prisional se apresenta como forma de reinserção do apenado no contexto social, ou seja, como um condutor na direção correta para a sua total recuperação, visto que o trabalho no interior da prisão deve ser pensado de uma perspectiva diferente da que o caracteriza na sociedade. Dimensões como salário, direitos trabalhistas e qualificação possuem importância reduzida em face de outros elementos presentes no universo prisional.

O trabalho prisional na perspectiva de Trisotto (2005, p. 96) dá ênfase a outras questões associadas à família, autoestima, as relações existentes entre os apenados, aos benefícios institucionais envolvidos, ocupação do tempo e instrução. “Neste contexto, ele representa a via de retorno à legitimidade social e ao mercado, apontando para a possibilidade - pelo menos teórica - de recuperar-se.” (TRISOTTO, 2005, p. 96).

Ribeiro (2014, p. 220) frisa que “se o condenado já tinha o hábito do trabalho, de desenvolver alguma espécie de atividade laboral, depois de recolhido ao estabelecimento penal a sua vontade de ser útil e a sua capacidade de produzir permanecerá”.

No entendimento de Oliveira (2003, p. 41) o trabalho executado pelos apenados deve ir além de uma perspectiva ocupacional, mas deve também propiciar a aprendizagem de uma profissão, contribuindo para sua formação profissional, facilitando o processo de reinserção do apenado no mercado de trabalho.

Oliveira (2003, p. 41) revela que os trabalhos executados pelos apenados dificilmente irão contribuir para o futuro deste fora da prisão, tendo em vista que estas atividades na maioria dos casos estão ligadas à manutenção da unidade prisional como limpeza, cozinha e serviços gerais, faltando uma política de formação e qualificação profissional voltada para as pessoas que entram no universo prisional. Oliveira (2003, p. 41) entende que no decorrer da pena privativa de liberdade, o apenado em processo de reinserção deve receber aprendizagem no sentido mais amplo da educação escolar e possa passar por um processo de formação e qualificação profissionais, que são de suma relevância para o seu processo de reinserção social e econômica.

Silva e Santos (2009, p. 8) constataam que “que o trabalho é visto como uma aprendizagem profissional [...], ou seja, há uma maior incidência de uma perspectiva ocupacional do que profissionalizante”. Neste sentido Silva e Santos (2009, p. 9) confirmam que “aprender uma profissão adquire relevância para os apenados, pois, embora estes tenham aprendido a realizar sua função, antes de começarem a trabalhar todos os sujeitos não sabiam realizá-la, antes da prisão”. “O vínculo entre trabalho penal e futuro é destacado por Silva e Santos (2009, p. 10) e ancora-se na: reinserção profissional; capacitação profissional; trabalho; ressocialização; orientação profissional; sobrevivência financeira; remição da pena e efeito social”. Silva e Santos (2009, p. 10) destacam que “mesmo quando os apenados enfatizam que não há relação entre o trabalho atual e as expectativas futuras, o desejo de trabalhar ao cumprir a pena é enfocado; o trabalho integra as expectativas em relação ao futuro, mesmo que não se relacione ao exercido atualmente. Isso mostra a centralidade do trabalho na vida das pessoas”.

Portanto Silva e Santos (2009, p. 11) constataam “a importância do trabalho prisional para as pessoas que cumprem pena privativa de liberdade, mas também a denúncia, em meio a essa exaltação, de aspectos que podem e devem ser melhorados: aumento de vagas de trabalho, efetivação da remição de pena pelos dias trabalhados, melhoria salarial, dentre outros”.

Para Silva (2016, p. 12), “outra colaboração dada pelo trabalho no âmbito penitenciário, é a diminuição da reincidência, tendo em vista que a questão do desemprego é fator de influência no ingresso na vida do crime”. Silva (2016, p. 12), percebe que “aquisição de ofício ou profissão, contribui de diversas formas, sobretudo na ressocialização, pois além de afastar o ócio e manter a ordem nas penitenciárias, facilita seu retorno ao convívio social”. O trabalho prisional, na perspectiva atual do sistema prisional, é uma das ferramentas essenciais da transformação e socialização dos presos apenados, conclui Silva (2016, p. 12).

Saraiva e Neto (2010, p. 53) definem que “o problema da ressocialização do preso pelo trabalho, na sociedade capitalista, encontra um obstáculo no próprio sistema sócio-metabólico do capital, que não visa verdadeiramente a ressocialização dos indivíduos”.

O trabalho prisional teoricamente contribui para desenvolvimento, reeducação convívio social e reabilitação do apendo, possibilitando novas perspectivas de futuro e de reinserção no mercado de trabalho, portanto auxiliando no processo de ressocialização. Embora a realidade destoe das expectativas, por conta da baixa quantidade de vagas oferecidas, do tipo de trabalho ofertado e das condições imposta para a realização deste trabalho.

2.2.6 O trabalho prisional e as empresas privadas

Os ganhos do trabalho prisional para os envolvidos são expostos por Shikida e Brogliatto (2007, p. 150), pois percebeu-se que há grandes benefícios com o trabalho prisional para algumas empresas, como custos mais baixos de produção e boa produtividade, o que melhora a competitividade das empresas.

Outro ponto relevante abordado por Trisotto (2005, p. 129) é quanto à mão-de-obra explorada dentro das penitenciárias, pois, o trabalho é importante por não gerar gasto de mão-de-obra para a instituição e ainda, porque diminui os gastos das empresas, potencializando seus lucros. “Se não fosse por este aspecto dificilmente existiriam empresas interessadas na utilização da mão-de-obra prisional.” (TRISOTTO, 2005, p. 129).

Desta forma, Trisotto (2005, p. 129) afirma que apesar do discurso oficial, a ressocialização fica concreta e efetivamente relegada em segundo plano, em relação a condicionantes econômicos. “São trabalhadores compulsórios que agradecem por estarem sendo explorados (apesar de não ser muito diferente no mercado e na sociedade aqui fora,

tendo em vista a precarização do trabalho e os atuais índices de desemprego).” (TRISOTTO, 2005, p. 129).

Cunha *et al* (2015, p. 39) relatam as parcerias realizadas com empresas públicas e privadas para a contratação de apenados para trabalho externo nos diversos regimes de pena, onde estes apenados que trabalham no exterior das unidades são contratados por empresas públicas e privadas, conveniadas com o órgão responsável pela administração penitenciária. As empresas públicas absorvem a mão-de-obra de presos dos regimes aberto e semiaberto, enquanto as empresas privadas abarcam apenados do regime fechado. “O pagamento dos custodiados era de responsabilidade das empresas, sendo que, além da remuneração-base, algumas ainda repassavam o valor do vale-transporte e alimentação.” (CUNHA *ET AL*, 2015, p. 39).

Cunha *et al* (2015, p. 39) descrevem o perfil do trabalhador apenado e o grau de instrução que as empresas necessitam, as quais se valem do aparato legal decorrente da contratação destes indivíduos para conseguir a isenção de impostos, mas que com esta ação geram oportunidade de reabilitação e inserção no mercado de trabalho, que como consequência contribuem com os baixos níveis de reincidência no crime, decorrentes da oferta de trabalho disponibilizada. A demanda maior é por serviços gerais, que não exige muita escolaridade.

Apoiadas pela LEP, que rege a legislação trabalhista para o caso dos presos e permite o emprego sem carteira assinada, às empresas não estabelecem vínculos empregatícios com os internos trabalhadores e ganhavam isenção de impostos. Ao prestar serviço a uma empresa, o preso recebe um certificado, podendo, posteriormente, é efetivado. Segundo Cunha *et al* (2015, p. 39) o trabalho por intermédio dos convênios é uma vitrine para que ele possa ingressar no trabalho formal, além disso, percebe-se que a reincidência dos indivíduos que participam dos convênios torna-se muito baixa – 1% ou 2%.

Pires e Palassi (2008, p. 2) criticam a forma como as empresas privadas se utilizam do trabalho prisional, se apropriando desta mão-de-obra tendo em vista os benefícios resultados da condição de trabalho exercido pelos apenados, pois para as instituições privadas, varias são as motivações para confirmação de parcerias e inserção de frentes de trabalho nas unidades prisionais. “Além disso, não há greves e reivindicações que atrapalhem a produção; a empresa não tem despesas com o local, agua, luz e telefone.” (PIRES; PALASSI, 2008, p. 2). Ao

ofertar a uma oportunidade de trabalho, as empresas colaboram para reinserção profissional do apenado, ao passo que, reduzem seus custos de produção.

Ainda sobre as vantagens adquiridas pelas empresas, Pires e Palassi (2008, p. 2) reforçam que o trabalho prisional traz vantagens tanto para as empresas envolvidas neste processo quanto para a sociedade em geral, além de ser relevante para o cumprimento da lei, para o cotidiano dos presídios, para os apenados e para a sociedade. “As empresas participantes aliam baixos custos indiretos a ações sociais valorizáveis por proporcionarem trabalho aos condenados, alterando, com isso, a trajetória comum das condenações no Brasil.” (PIRES; PALASSI, 2008, p. 4).

Campos e Souza (2013, p. 18) salientam que o “trabalho dentro da unidade ou fora das imediações dos presídios, especificamente exercendo funções laborais nas instalações de uma empresa privada, é a sensação de não estar sendo mais monitorado pelos agentes de controle e segurança da unidade prisional”.

Para Campos e Souza (2013, p. 18) “a capacidade desta modalidade de trabalho prisional em proporcionar aos presos uma aprendizagem profissional é restrita, razão pela qual vale principalmente como possibilidade de qualificação profissional. De fato, o exercício da atividade fica formalizado no histórico laboral do preso”.

Na concepção de Lima e Santos (2008, p. 24) o trabalho exercido pelos apenados não tem as mesmas características daquele realizado pelo homem livre. A análise de Lima e Santos (2008, p. 24) propõe que a oferta de vagas disponibilizadas pelas empresas para o trabalho prisional é insuficiente, na medida em que, ainda com essas “vantagens” para as empresas contratarem os apenados, aproveitando-se de sua mão-de-obra, a sociedade, em razão do preconceito e estigma, não oferece oportunidades de trabalho.

Desta forma, não existe mercado de trabalho que aproveite essa parcela da população. Há um número escasso de convênios que empregue os apenados, e a demanda é muito maior do que a oferta. Assim, a impossibilidade do trabalho prisional ocorre por deficiência do sistema prisional e social, e não, por falta de vontade do apenado. “Isso se torna mais complicado, na atual conjuntura de reestruturação produtiva, marcada pela precarização e flexibilização do trabalho, com grande contingente populacional - que nunca cometeu crime - desempregado ou no trabalho informal.” (LIMA; SANTOS, 2008, p. 24).

Shikida e Brogliatto (2007, p. 138) expõem que outro problema que pode ser colocado, “é que os arranjos institucionais favorecem o trabalho do detento à expensas da mão-de-obra do cidadão não preso, em virtude das vantagens que o trabalho dentro de uma prisão teria frente ao mercado.”

O trabalho prisional quando bem aproveitado pelas empresas privadas gera lucros e diminui as despesas destas, através da redução dos custos de produção, decorrentes da mão-de-obra mais barata e abundante. A isenção de impostos também surgiu como um fator atrativo para as empresas privadas contratarem o trabalho prisional, ficando isentas de pagamento de água, luz e despesas com a locação e manutenção do local.

No entanto, os apenados que trabalham para as empresas privadas são desprovidos de leis que lhes proporcionem as garantias trabalhistas contidas na CLT, conforme o artigo 28 da LEP, o que prejudica e favorece o desinteresse por esta prática dentro das prisões. E para as empresas, os benefícios se restringem a redução dos custos com produção e impostos, mas poderiam ser beneficiadas com a isenção de outros encargos que encarecem a produção e manutenção de uma empresa, tais como o abatimento o Imposto de Renda entre outros encargos tributários.

2.2.7 Trabalho prisional como dever do estado e políticas públicas

Lyra (2008, p. 5) ressalta que a função do estado de assegurar oportunidades de trabalho ao apenado é uma tentativa de reduzir os efeitos produzidos por essa realidade, o Estado assume uma função financiar e delega a entes privados a função de proporcionar ao apenado os meios necessários para que o mesmo possua condições de trabalhar. Com esse propósito o sistema penitenciário adota políticas públicas que valorizam o trabalho prisional. Tais políticas visam integrar a sociedade e segmentos do empresariado no que diz respeito ao estímulo, adoção, implementação e consolidação da mão-de-obra prisional, destacando os efeitos e vantagens dessa oferta. (LYRA, 2008, p. 5).

Lyra (2008, p. 8) destaca que a eficácia do trabalho prisional não tem obtido o resultado esperado, uma vez que apesar do trabalho configurar um direito e um dever do apenado, a sua execução não tem sido uma realidade no Brasil. Os governos submetem-se a fazer o mínimo que a legislação e a sociedade lhe impõem como obrigação. “Observa-se, entretanto, que nem mesmo a menor proporção do que é garantido constitucionalmente tem

sido cumprido para o tratamento adequado dos presos, por conseguinte, vê-se a multiplicação de fugas, rebeliões e denúncias de maus-tratos.” (LYRA, 2008, p. 8).

Cunha *et al* (2015, p. 32) ressaltam quanto à obrigação do estado inerente a oferta de trabalho para o apenado, enfatizando o seu caráter opcional de aceitação, pois é uma obrigação do Estado oferecer trabalho prisional ao detento, que tem a faculdade de aceitá-lo ou não. Cunha *et al* (2015, p. 38) destacam a importância e as dificuldades em se ofertar atividades laborais dentro das penitenciárias, tendo em vista o número reduzido de postos de serviço dentro de um sistema complexo de punições e recompensas, o acesso aos postos de trabalho pode ser uma das recompensas mais importantes que um preso pode receber, ainda que este receba uma recompensa financeira, que se constitui para muitos o único meio de obter recursos financeiros. Nota-se que há uma demanda muito alta pelo trabalho, por conta da remição da pena e também pelo dinheiro, pois muitas famílias não têm condição de se sustentarem sozinhas.

Na perspectiva de Campos e Souza (2013, p. 16), o Estado não realiza seu papel de ressocializar, pois “a discussão quanto ao trabalho prisional ser uma obrigação dos presos, uma forma de ressarcimento por sua custódia, torna-se uma questão vaga, se os agentes estatais não cumprem de modo efetivo o que está preconizado na legislação”.

De acordo com Lima e Santos (2008, p. 24) o Estado não dispõe dos meios necessários que possibilitem aos apenados executar o trabalho prisional de na integra. Os apenados ficam à mercê do Estado ou da iniciativa privada, na busca de oportunidades. Inclusive, sua força de trabalho não é livre como no mundo externo, já que seu trabalho é também um dever que está presente no conjunto de atribuições legais que integram a pena, ao contrário do trabalho espontâneo e contratual do sujeito livre, que tem a faculdade de trabalhar ou não.

Silva (2016, p.10) menciona que “o trabalho prisional tem caráter de obrigatoriedade, constitui-se um dever social, no entanto, diante desse número irrisório de presos remunerados, é perceptível a carência de vagas ofertadas pelo estado, isso resulta na impossibilidade do exercício do trabalho”.

Trisotto (2005, p. 131) resalta a importância de se buscar desenvolver políticas públicas que ampliem a oferta de trabalho no interior das penitenciárias brasileiras e que

viabilizem a absorção destes apenados pelo mercado de trabalho, apresentando-se como um elemento fundamental que precisa urgentemente ser melhor contemplado por políticas públicas na área, enfatizando particularmente seus aspectos de profissionalização e ressocialização, mas é importante notar que mesmo desvinculado de tais ações o trabalho representa ganhos secundários muito valiosos no dia-a-dia dessas instituições, em termos disciplinares, morais, psicológicos, econômicos, quando não, profissionais.

Para Trisotto (2005, p. 131) é necessário ampliar quantitativa e qualitativamente a oferta de trabalho nas prisões, pois esta é uma demanda da administração, dos prisioneiros e da própria sociedade, como é urgente também implementar programas de assistência ao egresso, voltados para uma efetiva reintegração social do ex-detento através da sua reinserção no mercado de trabalho.

Costa e Bratkowski (2007, p. 132) destacam que “a utilização de mão-de-obra prisional ainda é vista, de certa maneira, como um tabu na sociedade brasileira, sendo que as experiências verificadas são esparsas e restringem-se a trabalhos de unidades de produção em prisões, geralmente em serviços de baixa qualificação”. Ainda de acordo com Costa e Bratkowski (2007, p. 133) “quebrar paradigmas no que se refere ao trabalho prisional é ainda um desafio posto para a sociedade brasileira na busca da ressocialização do preso e da diminuição das elevadas taxas de reincidência que são parte da realidade prisional”.

Lyra (2008, p. 4) relata sobre a falta de condições e de políticas públicas oferecidas pelo estado que contribuam com a ressocialização do apenado em nosso país, tendo em vista que a política criminal e penitenciária mantém relações diretas com questões relativas à prisão e aos presos.

O Estado tem o dever de oferecer trabalho ao apenado desde que esteja de acordo com as suas aptidões, mas esta atribuição não vem sendo cumprida, sendo submetida às empresas privadas a função de prover trabalho dentro das unidades prisionais, fato que também não ocorre devido a questões já discutidas anteriormente. O número escasso de vagas de trabalho ofertadas no sistema prisional se manifesta como prova real de que o Estado não cumpriu com o seu papel. O desenvolvimento de políticas públicas que viabilizem a execução do trabalho dentro das prisões necessita ser considerado pelos governantes, pois nota-se que estas iniciativas são raras.

CAPÍTULO 3 - METODOLOGIA

Considerando o tema abordado e os objetivos expostos, a metodologia utilizada nesta pesquisa, tem caráter quantitativo, que poderá ser mensurado, ou seja, traduzido em números às opiniões e informações obtidas para a análise dos dados, por meio do Excel 2010. Segundo Bonat (2009, p. 11) a metodologia quantitativa “vai aferir aquilo que pode ser mensurado, medido, contado”. Bem como qualitativa, pois leva em conta fatores que não podem ser calculado, inerentes as particularidades dos indivíduos pesquisados. Ainda de acordo com Bonat (2009, p. 11) este tipo de pesquisa “se analisa o exame da natureza, do alcance e das interpretações possíveis para o fenômeno estudado [...]”.

Ainda neste sentido, a pesquisa se caracteriza como descritiva, pois tem como objetivo relatar as características de uma população em questão. Para Gil (2002, p. 42) as pesquisas descritivas têm como objetivo principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática.

Para a referida pesquisa tomou-se como local de estudo a Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora – Serrotão, por se tratar de uma unidade penal que recebe apenados do regime fechado. Esta unidade prisional conta com uma população carcerária de 1023 apenados, dos quais 70 que será o universo da pesquisa, ou seja, o total de indivíduos a serem analisados, aqueles que exercem algum trabalho no interior e fora da unidade prisional. Segundo Gil (2002, p. 150) “a descoberta do universo vivido pela população implica compreender, numa perspectiva interna, o ponto de vista dos indivíduos e dos grupos acerca das situações que vivem”, portanto, o estudo mostra a percepção principalmente dos apenados sobre o trabalho prisional.

Dentro do universo dos 70 trabalhadores da penitenciária foram recolhidos 53 questionários respondidos de forma adequada e correta pelo que foi proposto pela pesquisa, que corresponde a uma amostra de 75,71% da população definida como trabalhadora, apesar de ser grande em relação ao universo estudado, não foi objetivo do trabalho provar que essa amostra é representativa estatisticamente porque a composição dela foi voluntária, a intenção era ouvir toda a população. Para Gil (2002, p. 51) “as conclusões obtidas com base nessa

amostra são projetadas para a totalidade do universo, levando em consideração a margem de erro, que é obtida mediante cálculos estatísticos”. Portanto, a amostra escolhida foi do tipo intencional, onde de acordo com Gil (2002, p. 145) “os indivíduos são selecionados com base em certas características tidas como relevantes pelos pesquisadores e participantes”.

Com o intuito de obter os dados e informações necessárias para a análise da pesquisa, foi utilizado um questionário estruturado com 13 questões, nas quais estavam subdivididas da seguinte forma: as questões de 1 a 5 eram inerentes ao tipo de trabalho realizado e suas características, os quesitos de 6 a 8 abordavam as motivações para o trabalho prisional e por fim as indagações de 9 a 13 tratavam da percepção do apenado quanto a realização de sua atividade laboral.

Por questionário entende-se um conjunto de questões que são respondidas por escrito pelo pesquisado. “Pode-se verificar que o questionário constitui o meio mais rápido e barato de obtenção de informações, além de não exigir treinamento de pessoal e garantir o anonimato”. (GIL, 2002, p. 115). A pesquisa foi realizada nos dias 08 e 09 de Setembro de 2016. Além do questionário, foi utilizada a observação-participante, que de acordo com Gil (2002, p.55) “caracteriza-se pela interação entre pesquisadores e membros das situações investigadas”, pois o autor mantém convívio profissional com os pesquisados e conhece a estrutura e o funcionamento da unidade prisional há 4 anos.

No tocante a análise dos dados, foram obtidas a partir das respostas e da percepção que os apenados têm quanto ao trabalho realizado por estes. Gil (2002, p. 120) esclarece que “na análise, procura-se verificar se todas as perguntas foram respondidas adequadamente, se as respostas dadas não denotam dificuldade no entendimento das questões”.

A legislação em vigor, também serviu com base para verificar se as atividades realizadas estão em conformidade com o que rege a lei em vigência. A pesquisa também utilizou estudos empíricos desenvolvidos por outros autores sobre o tema em questão. Também nesta análise utilizou-se das inferências do autor da pesquisa, que por trabalhar no local da pesquisa, possibilita a compreensão daquilo que não foi expresso pelos apenados, ou seja, que não está escrito, baseadas na convivência com os indivíduos pesquisados, em função do cargo exercido no local da pesquisa. Kleiman (1989, p. 37) define inferência com sendo “o reconhecimento global e instantâneo de palavras e frases relacionadas ao tópico, bem como inferências sobre palavras não percebidas durante a pesquisa”.

CAPÍTULO 4 - ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Neste capítulo serão apresentados os tipos de trabalhos realizados no presídio estudado bem como as suas características, as motivações pelas quais os apenados executam o trabalho prisional e as percepções dos apenados em relação às atividades praticadas, no tocante as relações de trabalho envolvidas e a sua perspectiva de futuro quando posto em liberdade.

4.1 Do local da pesquisa

A Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora, mais conhecida como “Presídio do Serrotão”, localiza-se na Alça Sudoeste da BR 230, S/N, na cidade de Campina Grande, no estado da Paraíba. Trata-se de um presídio de regime fechado que abriga presos condenados, com capacidade para 300 apenados, mas que, no entanto nos dias da realização da pesquisa contava com 1023 presos, sendo comum a rotatividade devido à mobilidade dos presos por diferentes razões.

A superlotação é um grande problema nesta penitenciária, já que existem 724 presos além da capacidade, representando um aumento de 241%. Apenas 6,84% dos detentos realizam trabalho prisional e 100 apenados estudam ou fazem algum tipo de curso profissionalizante na escola da unidade o que equivale 9,78% da população carcerária do local. A escola e os cursos funcionam em parceria com a Secretária Estadual de Educação, UEPB (Universidade Estadual da Paraíba) e outros órgãos e com capacidade para 120 estudantes presos.

A unidade prisional é composta por nove pavilhões em que, cada pavilhão possui dois lados coletivos (A e B) para comportar no máximo 20 presos, mas há em média de 45 a 55 homens amontoados, em regra sem camas, dispondo apenas de colchões. O primeiro pavilhão é destinado um lado (A) para o “seguro” e o outro (B) para os trabalhadores. Neste seguro encontram-se 103 apenados que alegam não ter convívio com o demais presos por conta de brigas internas e externas, mas sua maioria é composto por presos condenados pelo crime de estupro, art. 213 do código penal, que de acordo com as “regras de convívio” estabelecidas informalmente pelos apenados, aqueles que cometem este tipo de crime, não podem conviver no mesmo espaço que os demais apenados, sob pena de serem mortos.

No lado dos trabalhadores (B), existem 62 apenados, destes 48 realizam alguma atividade laboral dentro da unidade, os demais, já trabalharam no presídio, mas cometeram

alguma falta disciplinar que os afastou de suas atividades, contudo ainda podem utilizar do espaço destinado aos trabalhadores. Os demais trabalhadores ficam localizados na parte superior do presídio.

Ao lado da parte administrativa do presídio, que conta com o setor jurídico e de assistência social, a UEPB, em convênio com a SEAP (Secretaria de Administração Penitenciária), construiu um prédio onde está implantado o Escritório Modelo de Direito e um parlatório para audiências, que servi para o atendimento dos advogados e seus respectivos clientes, como também para a realização de trabalhos por parte de UEPB inerentes ao sistema prisional.

O presídio conta ainda com uma escola, destina a realização de cursos profissionalizantes e para o ensino regular dos apenados; com uma padaria, que produz pães para todas as unidades prisionais de Campina Grande/PB e com uma enfermaria, possuindo uma equipe de saúde completa (com médico, enfermeira, dentista, psicóloga, etc.). Esta equipe trabalha em um prédio próprio, amplo, em separado da parte administrativa e das celas. Neste espaço também há uma farmácia e celas com banheiros que abriga apenados com necessidade de tratamento médico especial, além de servir para consultas rotineiras.

A segurança e as atividades de escoltas internas e externas do estabelecimento são realizadas pelos agentes penitenciários quanto à área externa do presídio, que inclui as muralhas, guaritas e as ruas no seu entorno, é de responsabilidade da Polícia Militar.

A alimentação dos apenados é confeccionada na própria unidade pelos próprios apenados, em um espaço que fica junto à parte administrativa, longe dos pavilhões e das celas. O banho de sol é diário, por 4 horas, dividido em duas partes, das 8h às 10h, para metade dos pavilhões e das 10h às 12h para a outra metade. As visitas íntimas acontecem uma vez por semana todas as quartas-feiras. As visitas familiares e sociais acontecem duas vezes por semana, nas sextas-feiras e aos domingos, também dividida, metade dos pavilhões em um dia e a outra metade no outro, alternando-se os dias.

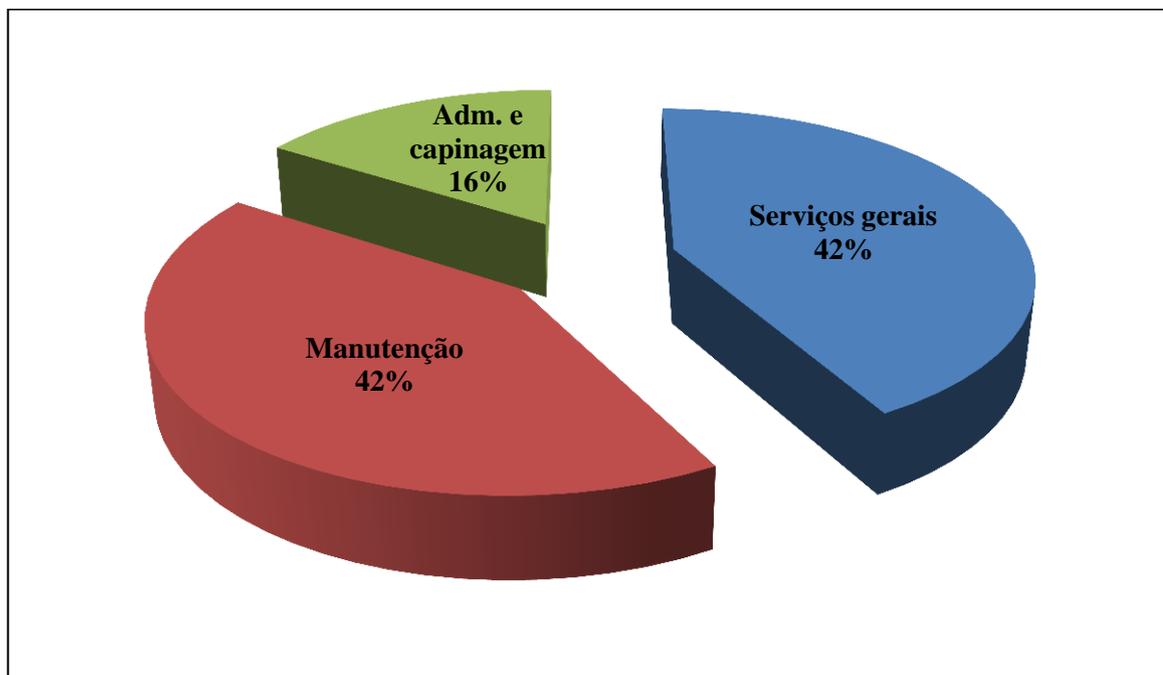
4.2 Tipo e características de trabalho prisional

4.2.1 Tipo de trabalho

O trabalho prisional se apresenta como uma atividade laboral com características, em sua maioria, voltadas para a realização de esforço físico e também mental, por pessoas que cumprem algum tipo de punição em ambiente prisional.

O trabalho interno é aquele realizado dentro dos presídios, ou seja, são os trabalhos que tratam das atividades operacionais e de manutenção do sistema penitenciário, e esse trabalho “pode ser industrial, agrícola ou intelectual”. (MIRABETE, 2004, p. 95)

Gráfico 1 - Tipo de trabalho



Fonte: Resultados da pesquisa (2016)

No tocante aos apenados que trabalham no interior do Presídio do Serrotão, as atividades caracterizam-se por serviços gerais realizados por 42% dos apenados, que incluem a limpeza e conservação das áreas internas e externas do presídio, cuidados com a horta, auxílio nas cozinhas. Atividades de manutenção executado também por 42% dos apenados, que inclui trabalhos de eletricidade, com a realização de serviços que vão desde a simples manutenção da unidade a conserto de toda a rede elétrica de contenção de fugas da penitenciária; serviços de alvenaria, como a construção e conserto dos prédios públicos que dentro e fora da penitenciária; pintura do meio fio, e demais áreas da penitenciária.

A capinagem praticada por 16% dos reclusos, que cuida de toda a retirada de terra e do mato com ferramentas manuais, para a prevenção contra entupimentos das bocas de lobo, de remoção de vegetação desde a sua raiz, a fim de conter sua expansão, bem como o corte de arbustos e pequenas árvores, com finalidade de segurança; e serviços administrativos no auxílio da formação de arquivos de documentos, recebimento e organização de materiais, serviços auxiliares de controle estoques e atividades de apoio ao setor administrativo do presídio.

Como já citado, o art. 31 da Lei LEP, diz que o trabalho prisional é obrigatório e que devem ser levadas em consideração às aptidões de cada apenado. A mão-de-obra dos apenados pode ser utilizada na reforma, construção e manutenção do estabelecimento penal e de suas áreas afins, como expresso no art. 33, da Lei de Execução Penal. De fato, a lei sugere que, sempre que possível, sejam executados pelos apenados os serviços auxiliares inerentes à unidade penal como os de enfermarias, escolas, cozinhas e todos os serviços realizados em função da necessidade da administração do presídio. Trata-se de uma forma de além de gerar ocupação como rege a lei, mas também uma maneira para a redução do gasto público.

Mas este trabalho prisional não deveria restringir-se apenas as necessidades dos serviços da unidade prisional, o § 2º do art. 34, da LEP diz que “os governos federal, estadual e municipal poderão celebrar convênio com a iniciativa privada, para implantação de oficinas de trabalho referentes a setores de apoio dos presídios”, ou seja, poderão ser realizadas parcerias com essas instituições para que as mesmas introduzam nos presídios oficinas de trabalho que terão por meta a formação profissional do apenado.

Na realidade, para que uma instituição privada possa instalar uma frente de trabalho dentro de uma unidade prisional, deve-se demonstrar seu interesse diante da própria unidade que ira avaliar a possibilidade de instalação ou não da atividade dentro do estabelecimento prisional. Desta forma, deverá ser estudado qual tipo de trabalho que a ser realizado pelos apenados, pois as cautelas com o que adentra em um estabelecimento prisional devem ser redobradas, para que não ocorram problemas tais como a entrada de objetos não permitidos nos presídios. Deve-se avaliar também se a unidade oferece o espaço físico adequado para a implantação de uma frente de trabalho, e que tipo mão-de-obra e a quantidade que será necessária para a sua realização, além da remuneração e condições de trabalho oferecidas.

Atualmente a instituição estudada não possui parcerias firmadas com organizações privadas que possibilite a utilização do espaço e da mão-de-obra disponível no estabelecimento prisional. No momento, apenas 3 (três) apenados são disponibilizados para a realização de serviços externos prestados ao 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado da Paraíba e seus agrupamentos (Batalhão de Choque, BOPE e Polícia Ambiental), localizado na cidade de Campina Grande/PB.

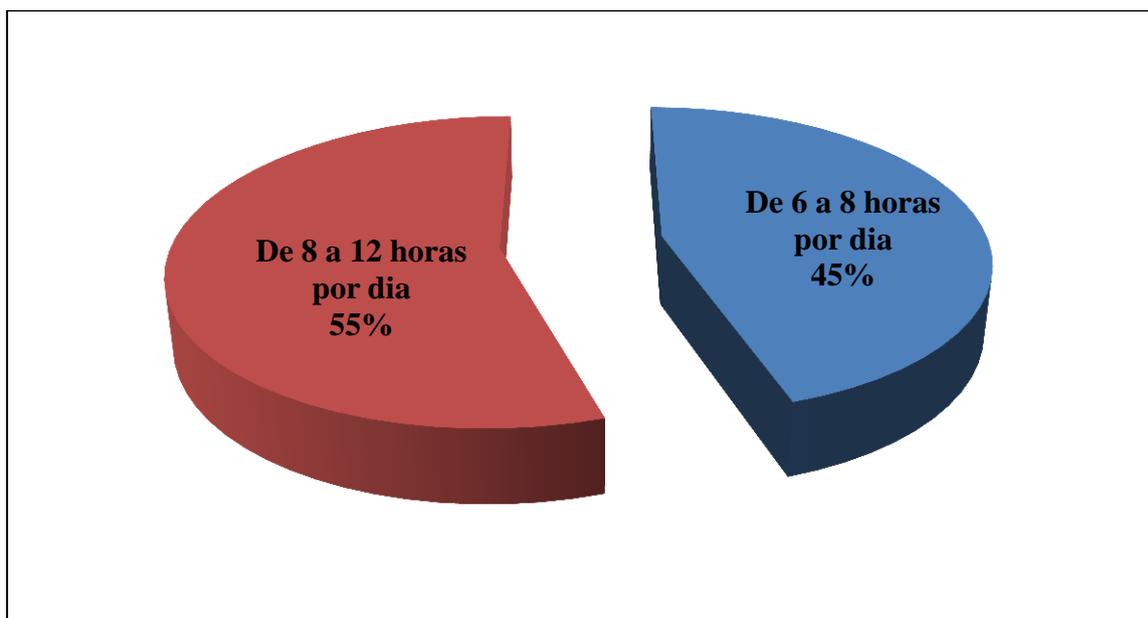
4.2.2 Horas trabalhadas

A rotina de trabalho diário dos apenados no Presídio do Serrotão tem início às 06h00 da manhã e se estende até às 17h00, podendo se prolongar pelo tempo que for necessário a depender da situação em que se encontre a unidade prisional.

A pesquisa revelou que 91% dos apenados trabalham nos finais de semana e feriados. Esse fato se dá por conta de que há atividades no presídio que não podem ser paralisadas, como por exemplo, serviços que envolvem a produção e distribuição do alimento dos próprios apenados.

Vale salientar que se as horas diárias trabalhadas não alcançarem o mínimo exigido pela lei, não serão contadas para o efeito da lei, e se o apenado executar suas atividades por mais de 8 (oito) horas diárias, como no caso do Serrotão, o excesso não poderá ser considerado para futura compensação.

Gráfico 2 - Horas trabalhadas por dia



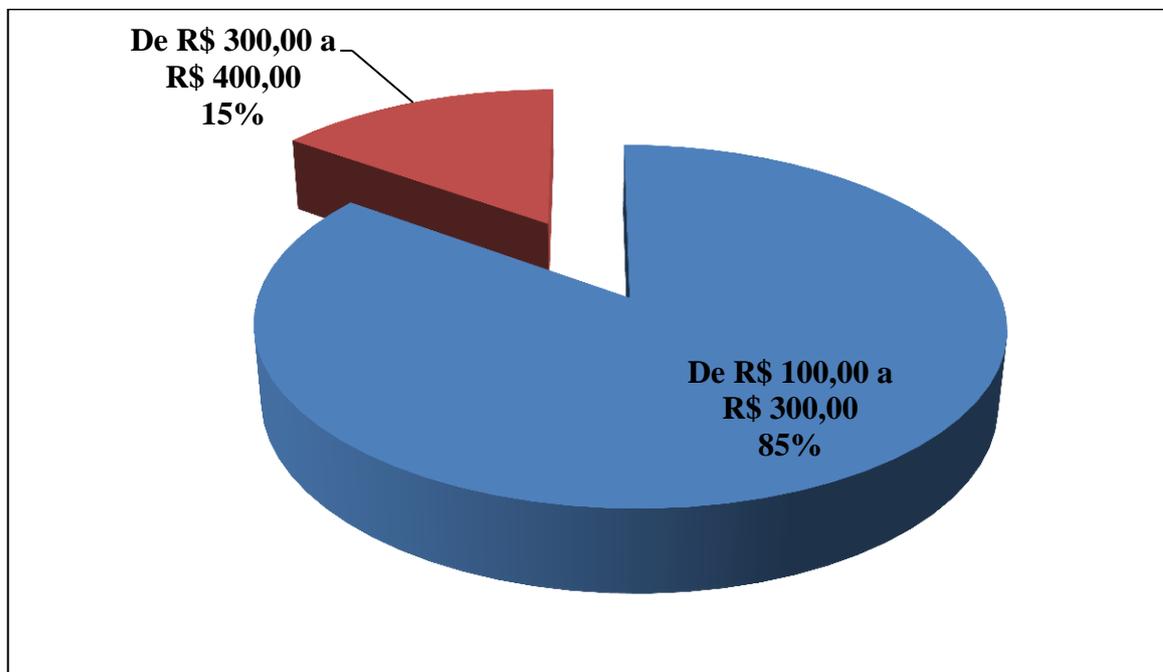
Fonte: Resultados da pesquisa (2016)

A Lei de Execução Penal esclarece que a jornada normal de trabalho na execução desta atividade no interior dos presídios, não será inferior a 6 (seis) horas nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados de acordo com o art. 33 da LEP, mas em alguns tipos de serviços podem ser adequados horários especiais, que são aquelas atividades em que não é possível a interrupção tanto a noite, quanto aos domingos e feriados, tais como os serviços realizados uma enfermaria ou na cozinha dentro da própria unidade prisional. Nesses casos o trabalho prisional realizado pelos apenados deverá ser adaptado para que o bom funcionamento destas atividades não seja interrompido.

4.2.3 Remuneração

O artigo 29 da LEP prevê que, todo apenado que realizar o trabalho prisional terá direito à remuneração, mediante prévia tabela, e este valor não poderá ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo, o equivalente a R\$ 660,00 nos dias atuais e ainda, essa remuneração poderá ser feita de acordo com as horas trabalhadas ou pelas tarefas que forem desenvolvidas na unidade prisional. No Presídio do Serrotão o maior valor pago a um apenado por seus serviços fica no valor de R\$ 400,00.

Gráfico 3 - Remuneração



Fonte: Resultados da pesquisa (2016)

A remuneração recebida pelo apenado de acordo com o previsto no artigo 29 § 1º deverá atender segundo consta na própria Lei de Execuções Penais as seguintes especificações:

- a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
- b) à assistência à família;
- c) a pequenas despesas pessoais;
- d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores. (BRASIL, 1984)

A geração de uma renda, definida em no mínimo de 3/4 (três quartos) do salário mínimo, representa uma motivação que se apresenta em segundo plano para os apenados, tendo em vista que há outros fatores que incentivam o envolvimento dos apenados no trabalho prisional.

No entanto esta recomendação pode ser questionada, considerando que o art. 7º, inciso IV, da Constituição da República assegura a todos os trabalhadores, “tanto urbanos como rurais, o salário mínimo, o qual deve ser capaz de atender suas necessidades vitais básicas e as de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social”. (BRASIL, 1988, p. 13)

O apenado tem o direito de ser remunerado pelo trabalho prisional realizado, quer seja pago pelo Estado ou por uma instituição privada. Os proventos obtidos através do trabalho prisional lhe oferece a oportunidade de adquirir bens e arcar com as responsabilidades inerentes ao auxílio familiar. O apenado pode, inclusive, guardar os seus recursos oriundos do seu trabalho para posteriormente utilizá-los, quando necessário.

A remuneração recebida pelos apenados na instituição estudada está em desacordo com o que preconiza a lei, por ser inferior ao mínimo exigido. Nesse sentido, ainda que a remuneração recebida pelo apenado seja baixa, ele poderá utilizá-la para a sua suprir parte das necessidades de sua família e para si, apesar de que a sua sobrevivência material mínima seja “garantida” pelo Estado.

4.3 Motivações para o trabalho prisional

4.3.1 Auxílio reclusão

O Auxílio-reclusão trata-se de um benefício previdenciário concedido aos dependentes do apenado (segurado do INSS), que esteja cumprindo pena privativa de liberdade em regime fechado ou semiaberto, instituído pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que não pode ultrapassar o valor máximo de R\$ 1.212, 64.

Vale salientar que o intuito do auxílio-reclusão é assegurar a subsistência aos familiares deste do apenado, tendo em vista o afastamento, ainda que por tempo determinado, do provedor da família e que a manutenção deste benefício depende da comprovação da condição de preso junto ao INSS, trimestralmente.

A referida pesquisa constatou que 87% dos apenados que exercem o trabalho prisional não recebem o auxílio reclusão, motivo pelo qual estes buscam trabalhar, pois desta atividade, na maioria dos casos, provem o sustento familiar destes apenados, pois este auxílio é um provento pago pela Previdência Social aos dependentes do segurado e não ao apenado. Os dependentes do segurado apenado só receberão este benefício se este tiver contribuído pelo menos 18 meses com a Previdência Social e possuir qualidade de segurado na data da prisão.

Entende-se como dependentes de acordo com o artigo 16, da Lei nº 8.213/91, o cônjuge, casado civilmente, em união estável, em união homo afetiva ou cônjuge separado de fato (que não convivam juntos, mas que não formalizaram a separação ou divórcio).

Também enquadram no artigo mencionado o filho não emancipado, até 21 anos de idade; filho inválido ou deficiente mental ou intelectual, de qualquer idade; os equiparados a filhos, que são o enteado e o menor tutelado, além de pai, mãe, irmão não emancipado, de qualquer condição, até de 21 anos de idade e irmão inválido, deficiente mental ou intelectual de qualquer idade.

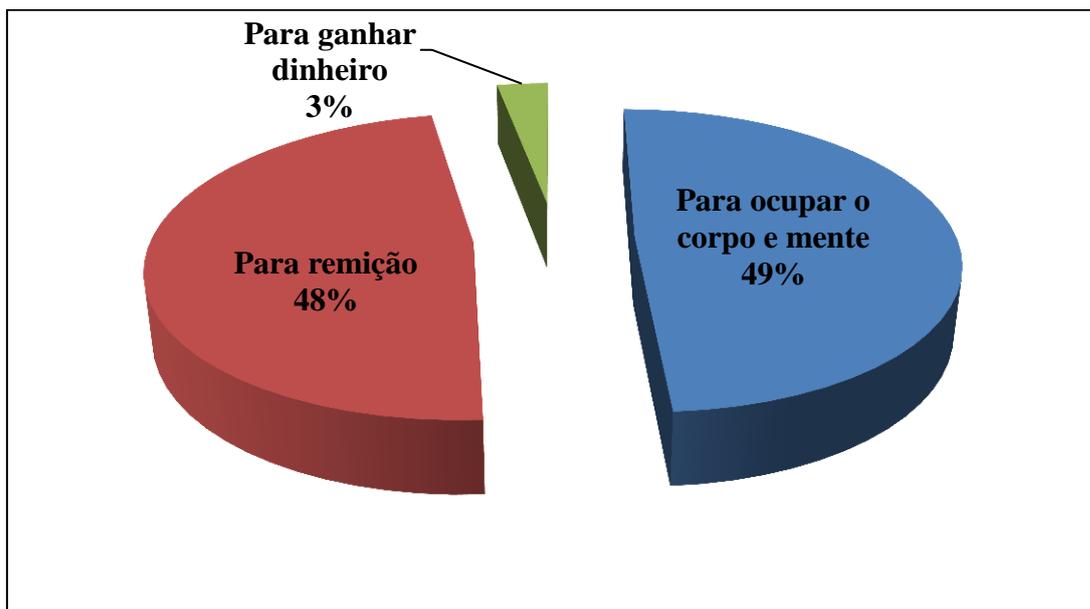
A renda do benefício do auxílio-reclusão esta disciplinada pelas mesmas regras da pensão por morte, pois ambos os benefícios são devidos aos dependentes do segurado. O auxílio-reclusão tem duração variável, conforme a idade e o tipo de beneficiário.

4.3.2 Motivações para o trabalho

Na pesquisa fica evidente que os principais motivos para os apenados trabalharem está dividido entre ocupar o corpo e a mente com 49% das opiniões e a remição pelo trabalho com 48%. Percebe-se que o trabalho prisional ajuda o apenado a ter a sensação de que o tempo está passando mais rápido, mantendo-o longe de pensamentos e comportamentos que possam prejudicá-lo no cumprimento de sua pena.

Percebe-se que, ganhar dinheiro não é o principal motivo para a realização do trabalho prisional, pelo fato de que os valores de remuneração oferecida são ínfimos, pois, se fossem maiores, poderia se obter uma percepção diferente da encontrada, apesar das necessidades enfrentadas pelos apenados de sustentar sua família, suprir suas carências de matérias de higiene pessoal, roupas, etc. além das custas processuais com seus respectivos advogados.

Gráfico 4 - Motivação para o trabalho



Fonte: Resultados da pesquisa (2016)

Conforme destacam Campos e Sousa (2013, p. 29) o benefício legal da remição é outro fator preponderante, senão o principal, que motiva os presos a se inserirem em trabalhos prisionais durante o cumprimento de pena. Este meio legal, que permite “descontar” um dia de pena para cada três dias trabalhados, se reflete como sendo um menor cumprimento da penal de privação de liberdade. Lemos, Mazzilli e Klering (1998, p. 138) apontam que, acima de qualquer outro motivo, a disposição do apenado em realizar algum

tipo de trabalho prisional se deve estritamente à possibilidade de diminuir a sua pena. Entretanto, neste trabalho ficou notório que a motivação para o trabalho não esta totalmente baseada na remição da pena, não tendo o destaque mencionado pelos autores acima citados.

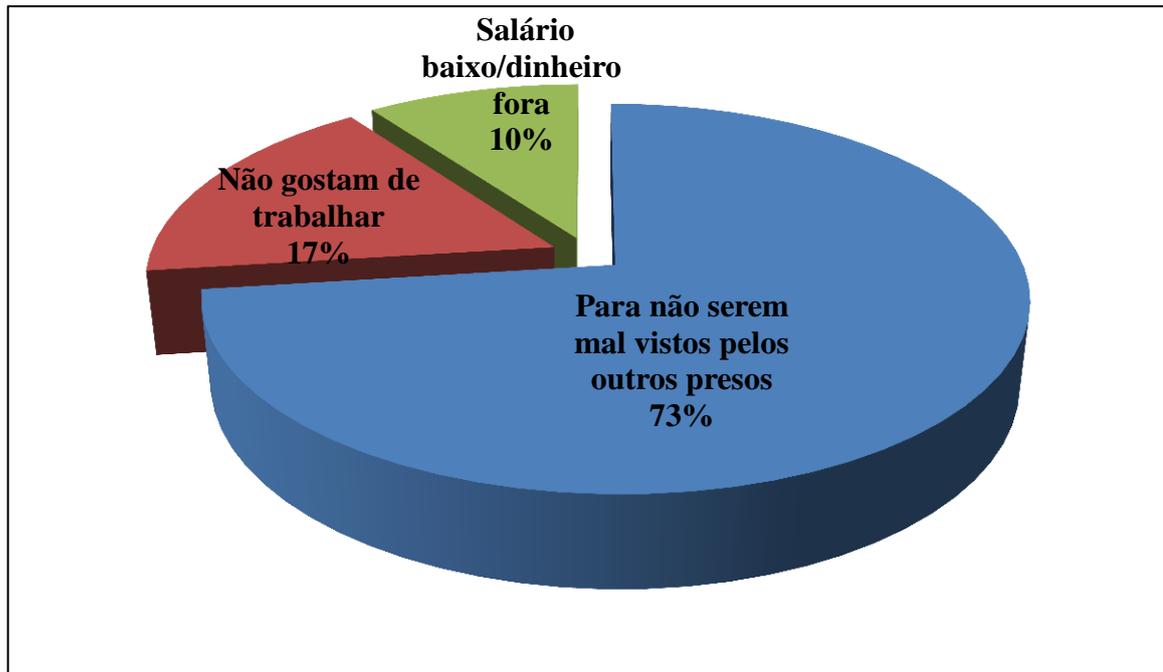
4.3.3 Motivação para não trabalhar

Embora os apenados que não trabalham não tenham participado da pesquisa, nota-se por meio do convívio e interação social entre os detentos, que os apenados trabalhadores podem perceber as motivações dos demais pela não escolha do trabalho prisional.

Na legislação brasileira o trabalho prisional constitui mais que um direito, um dever do apenado. A LEP, em seu capítulo III, possui as normas que direcionam o trabalho prisional, onde em seu artigo 28 determina que: “o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”.

Portanto, um dos principais deveres do apenado é a obrigatoriedade de trabalhar, conforme o artigo 31 da LEP, que se estabelece prioritariamente como fator de ressocialização, ordem e instrução para o futuro deste quando estiver em liberdade. A pesquisa apurou que dos 1023 apenados no Presídio do Serrotão, apenas 70, o que equivale a 6,8% destes, exercem alguma atividade laboral nesta unidade, pois, apesar da obrigatoriedade, o presídio não oferece condições de atender as diferentes capacidades profissionais dos apenados que estão reclusos.

Ainda de acordo com os dados levantados, verificou-se que na opinião de 73% dos apenados trabalhadores, os demais presos não trabalham “para não serem mal vistos pelos outros presos”, indicando que o trabalho dentro do local estudado, se apresenta com um fator de exclusão, na comunidade carcerária. A partir do momento em que um apenado se dispõe a trabalhar no presídio, este passar ser visto de forma “preconceituosa” pelos demais apenados.

Gráfico 5 - Motivação para não trabalhar

Fonte: Resultados da pesquisa (2016)

Conforme Abade (2015, p. 50), apesar do trabalho se tratar de “um dos deveres do preso, e sempre que lhe for determinado à atividade laboral ele deverá cumpri-la, e tal determinação reveste-se de legalidade, já que busca-se com tais atividades a ressocialização do preso”, este fator não se verifica no Presídio do Serrotão. O trabalho em forma dever, de acordo legislação, deveria se apresentar como um instrumento que propicia ao apenado diversos benefícios e não como um excludente em seu convívio com os demais apenados.

Porém, para Cabral e Silva (2010, p. 165) ainda há direcionamentos quanto a considerar o trabalho prisional atividade como sendo um dever, “parte da doutrina sustenta que o trabalho não é um dever, pois a Constituição de 1988 proíbe a pena de trabalhos forçados”.

Lima e Santos (2008, p. 24) declaram que força de trabalho do apenado não é livre como no mundo externo, tendo em vista que o trabalho prisional também se trata de um dever que está presente nas competências legais que compõe a pena, diferentemente do “trabalho espontâneo e contratual do sujeito livre, que tem a faculdade de trabalhar ou não”.

Lyra (2008, p. 8) define o trabalho prisional com um direto-dever, mas a “sua efetivação não tem sido uma realidade no Brasil”, pois os governantes se dispõem a fazer tão somente o mínimo que a legislação em vigor e a sociedade lhe impõem como obrigação.

Ao determinar que o trabalho prisional se constitui como um dever do preso, Ribeiro (2014, p. 221) entende que “se busca conscientizar o apenado que o trabalho irá lhe disciplinar, demonstrando a ele a sua responsabilidade para com o labor que lhe é proporcionado e que a tarefa deve ser executada da melhor forma possível”, desta forma apenas conscientizando o apenado este verá no trabalho prisional uma oportunidade para melhorar sua vida, tanto durante o tempo em que permanecer na prisão, quanto no seu retorno à sociedade.

Outro fator destacado é que do ponto de vista de 17% dos apenados, os outros presos não trabalham por que não gostam. Silva e Santos (2009, p. 8) corroboram com essa ideia quando afirmam que não é difícil observar na mídia, o discurso das pessoas de que os apenados são “vagabundos”, não querem trabalhar e que deveriam ser obrigados a isso.

Também para 10% dos apenados, o motivo para que os demais apenados não realizem alguma atividade laboral no presídio seriam os baixos salários oferecidos ou ainda possuir dinheiro fora da instituição. Cunha *et al* (2015, p. 43) julgam como sendo extremamente injustos a baixa remuneração oferecida pelo Estado aos que exercem o trabalho prisional e cumprem pena privativa de liberdade.

Se o objetivo do trabalho prisional é a ressocialização do preso, enfatizam Cabral e Silva (2010, p. 165) o recebimento de um salário inferior ao mínimo reprimi o seu objetivo, uma vez que, o apenado “recebe menos que qualquer outro trabalhador única e exclusivamente em função de ter-lhe sido aplicada a pena privativa de liberdade”.

Segundo Ribeiro (2014, p. 223) na prática o trabalho prisional que deveria ser percebido como uma maneira de oferecer ao apenado uma situação de dignidade humana no interior das unidades prisionais é alcançado pela minoria, e “apesar do grande benefício de ter a redução de um dia da sua pena a cada três dias trabalhados, a remuneração obtida geralmente é extorsiva, se ganha pouco e trabalha-se muito”.

Ainda que o trabalho prisional seja de suma importância, Silva e Santos (2009, p. 2) destacam que o baixo salário se apresenta como um fator de insatisfação entre muitos presos.

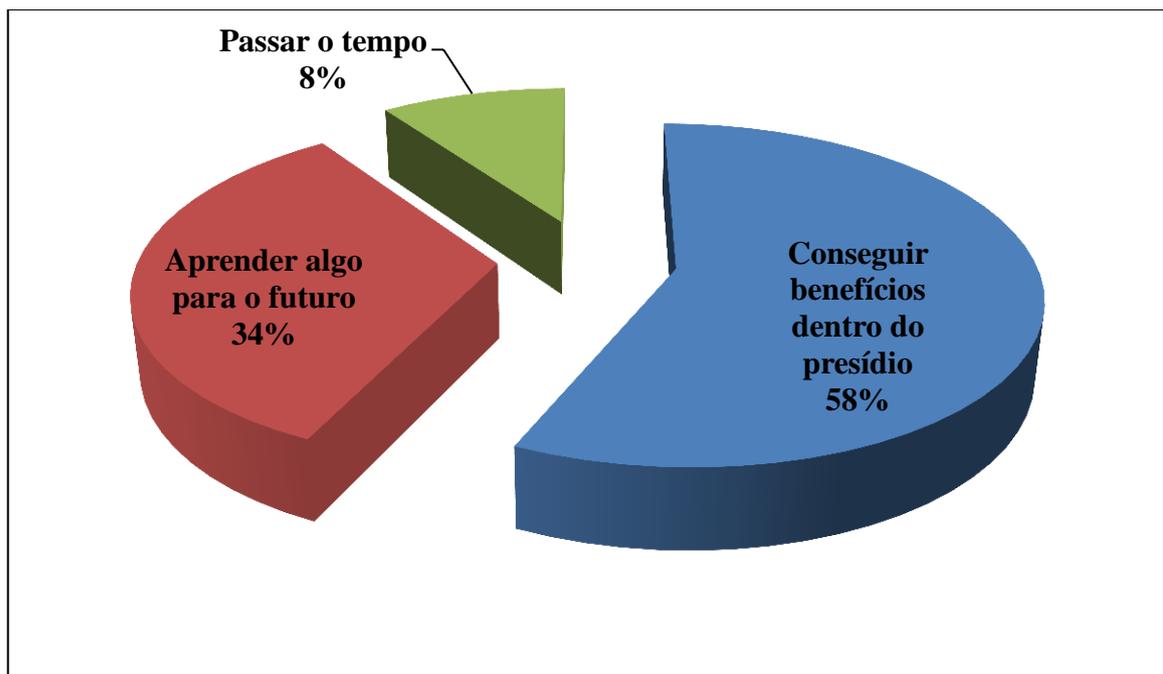
4.4 Percepção dos benefícios do trabalho

4.4.1 Em que o trabalho mais ajuda

Na percepção dos apenados, o trabalho prisional pode lhes ajudar perante, os benefícios inerentes a realização deste trabalho com 58% das considerações, na aprendizagem para o futuro com 34% das opiniões e para 8% destes, o trabalho prisional ajuda na ocupação do seu tempo ocioso.

Cunha *et al* (2015, p. 31) enxergam a facilidade de acesso a assistência social como um benefício decorrente do trabalho prisional. Campos e Souza (2013, p. 31) deduzem que o trabalho prisional normalmente é como um privilégio para alguns apenados, que propicia a obtenção de certas “regalias” e benefícios por parte dos presos.

Gráfico 6 - Em que o trabalho mais ajuda



Fonte: Resultados da pesquisa (2016)

Ainda neste prisma Campos e Souza (2013, p. 18) apontam outros fatores relevantes para o trabalho prisional, “entre os quais a melhora na alimentação e maior acesso a pessoas e ambientes externos aos pavilhões, ou mesmo exteriores ao cárcere”.

Wolff (2005, p. 133-134) acrescenta que o trabalho prisional viabiliza o atendimento que é privilégio de poucos, de conseguir o reconhecimento por parte da administração, permitindo ao apenado ser notado “como um preso trabalhador e não marginal”, e assim, ter

mais possibilidades de conseguir laudo favorável para a progressão de seu regime. Portanto, o apenado trabalhador é levado em consideração na avaliação de benefícios jurídicos, concessão de indultos, livramento condicional entre outros benefícios.

Na instituição estudada, são percebidos os benefícios intrínsecos ao trabalho prisional conforme mencionado pelos autores, ligados a alimentação, moradia diferenciada, maior liberdade nas áreas internas, facilidade ao acesso com na direção e nos demais setores da instituição.

Lemos, Mazzilli e Klering (1998, p. 134-139) observam que o trabalho prisional contribui para o desenvolvimento pessoal e intelectual do apenado, visando o crescimento individual e possibilitando aos apenados enxergar formas de perseguir seus questionamentos interiores e conduzir a sua história.

Conforme Cabral e Silva (2010, p. 160) o trabalho prisional propicia a reabilitação do apenado, viabilizando alternativas em sua vida fora da penitenciária, como uma pessoa capaz de colaborar com a sociedade da qual foi retirado. Neste sentido Wauters (2003, p.32) relata que o trabalho prisional se apresenta como uma nova perspectiva e expectativa para o apenado, que desta forma, pode vislumbrar uma nova condição de relacionamento com a sociedade.

Ainda que os apenados passem por um processo de qualificação profissional dentro da unidade prisional, viabilizando o seu ingresso no mercado de trabalho, estes carregam um estigma de “ex-apenado”, dificultando sua aceitação pelos empregadores.

Abade (2015, p. 32) considera que o trabalho prisional pode ser a melhor maneira para se ocupar o tempo ocioso, e no caso dos apenados, trabalhar ocupa seu tempo livre, evitando o ócio do confinamento. Cunha *et al* (2015, p. 116) salientam que o trabalho prisional é visto muito mais como ocupação de tempo ocioso ou laborterapia que preparação para a inserção no mercado de trabalho.

O trabalho surge como a diminuição do tempo ocioso, como um modo de “ocupar a mente”, sugerem Campos e Souza (2013, p. 18), como uma forma de aplacar pensamentos ou reações que poderiam prejudicá-los por conta das privações do cárcere.

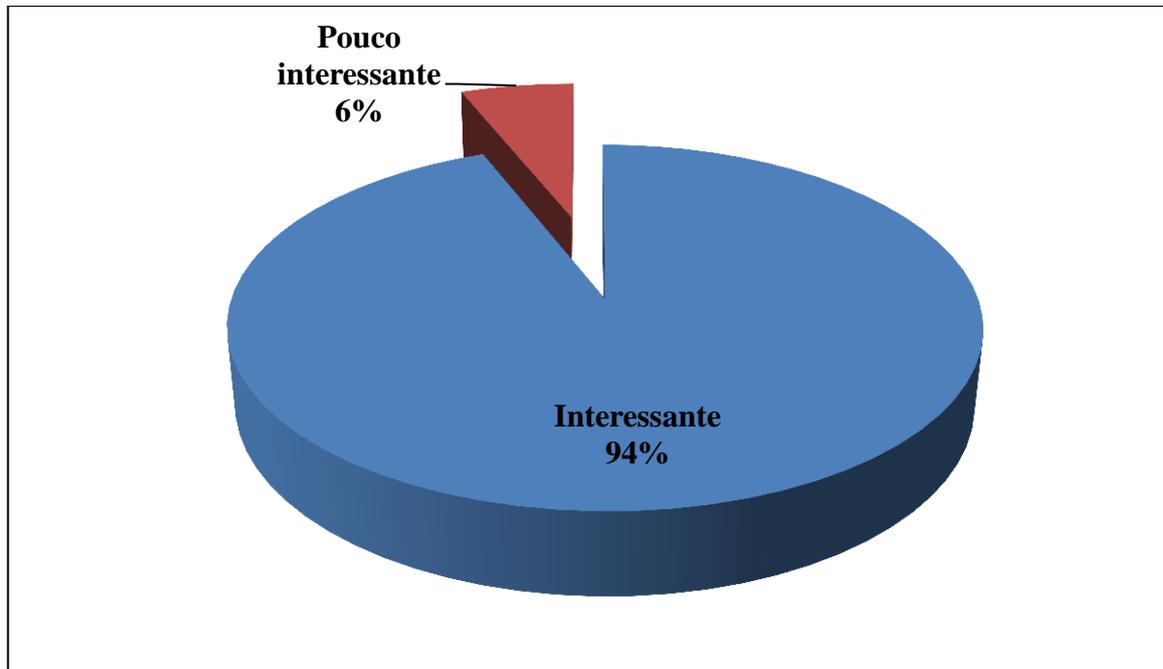
Silva (2016, p. 12) propõe que o trabalho prisional tem a função de afastar o apenado da ociosidade, dos prejuízos físicos, morais e intelectuais causados pelo ócio. Para Silva e

Santos (2009, p. 8) os apenados destacam a importância do trabalho prisional realizado como forma de ocupação da mente, no combate à ociosidade, evitando pensamentos e ações de natureza negativa. Porém, no caso estudado, a ocupação do tempo ocioso, não se apresenta como um benefício para a maioria dos apenados trabalhadores.

4.4.2 O sentido do trabalho

A realização de um trabalho que desperte interesse dos apenados surge com um fator importante para aqueles que o realizam. Os apenados estudados entendem como interessante o trabalho executado no Presídio do Serrotão na concepção de 94% destes, sendo pouco interessante para apenas 6% dos apenados.

Gráfico 7 - O sentido do trabalho



Fonte: Resultados da pesquisa (2016)

A percepção do trabalho prisional para a maioria dos apenados com interessante está diretamente ligada à relativa importância que estes demonstram quanto à realização de alguma atividade no presídio. Na unidade prisional avaliada as atividades mais comuns são as de conservação e limpeza do estabelecimento prisional, capinagem, cuidados da horta, auxílio na cozinha, distribuição das refeições e manutenção elétrica, de esgoto e predial.

Esses trabalhos tem um significado relevante para os apenados, na medida em que, sem a execução destas atividades o presídio praticamente não funcionaria. O grau de

instrução que a maior parte dos presos possui, também ressalta o trabalho prisional como fator que propicia um significado relevante nas suas vidas dentro da prisão.

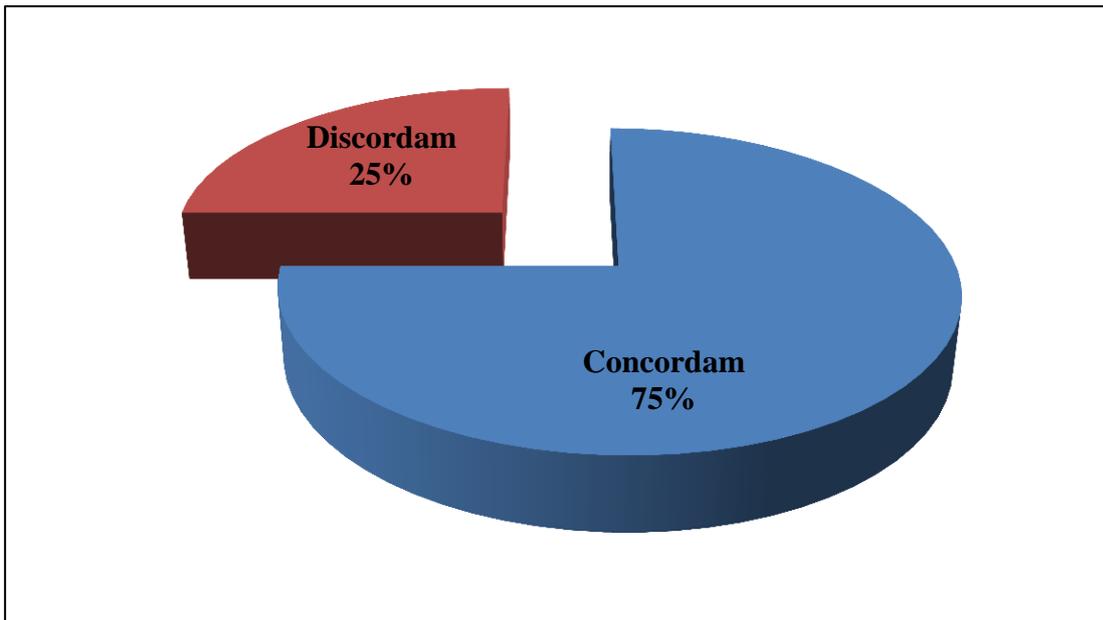
Campos e Souza (2013, p. 17) constata que os motivos que levam os apenados a se comprometem no trabalho prisional, estão diretamente ligadas às possibilidades que surgem partir desta prática, tornando-se interessante aos apenados se engajarem em uma atividade laboral. Lemos, Mazzilli e Klering (1998, p. 134) entendem que o trabalho prisional quando realizado a partir da perspectiva do desenvolvimento pessoal, possibilita mudanças no seu comportamento e no seu carácter, proporcionando novas oportunidades ao apenado através do conhecimento adquirido, torna-se cada vez mais interessante para o apenado.

O trabalho prisional se apresenta como interessante para o apenado ao passo que esta atividade contribui para o seu desenvolvimento pessoal e social deste, possibilitando adquirir novos conhecimentos antes através da realização destas atividades, que possibilitaram gerar uma nova perspectiva de vida no exterior da prisão.

4.4.3 Opção de trabalho fora da prisão

A concordância de 75% dos apenados no tocante ao trabalho prisional ajuda a encontrar um trabalho fora da unidade prisional, está baseada no fato de que a maioria destes entenderem que profissão adquirida dentro da prisão, irá lhe abrir portas o mercado de trabalho. Para os 25% que apontam discordarem que o seu trabalho na unidade carcerária não o ajudará em seu convívio na sociedade, esta fundamentado no estigma de “ex-presidiário” que estes carregam por maior parte de suas vidas, o que os torna a cometer novos delitos e retornarem aos presídios.

Segundo Cabral e Silva (2010, p. 160) o trabalho prisional promove a reabilitação do apenado, proporcionando caminhos alternativos em sua vida fora da penitenciária. Moreira Neto (2006, p.123) demonstra a expectativa gerada pelo trabalho prisional, de conseguir reconstruir a vida na ocasião de sua volta ao convívio social por meio de um novo trabalho, pois esta atividade, além de resgatar a confiança em si mesmo, melhorar de sua imagem diante da sociedade.

Gráfico 8 - Opção de trabalho fora da prisão

Fonte: Resultados da pesquisa (2016)

Ribeiro (2014, p. 220) frisa que se o apenado já tinha o hábito de trabalhar, de desenvolver alguma espécie de atividade laboral, depois de recolhido ao estabelecimento penal a sua vontade de ser útil e a sua capacidade de produzir permanecerá, podendo se refletir na sua saída da prisão.

A ligação entre trabalho prisional e o futuro do apenado é apontado por Silva e Santos (2009, p. 10) por se basear em fatores como reinserção profissional, a capacitação profissional, o trabalho, a ressocialização, a orientação profissional, a sobrevivência financeira, a remição da pena e o efeito social gerado a partir do trabalho prisional.

Silva e Santos (2009, p. 10) enfatizam que não há relação entre o trabalho prisional e as expectativas futuras, pois o trabalho integra as expectativas em relação ao futuro, mesmo que não se relacione ao exercido atualmente. Isso mostra a centralidade do trabalho na vida das pessoas.

Silva (2016, p. 12) denota que o aprendizado de uma profissão, contribui de diversas formas, sobretudo na ressocialização, pois além de afastar o ócio e manter a ordem nas penitenciárias, facilita seu retorno ao convívio social.

Deste modo, a percepção positiva a cerca do trabalho prisional, que o mesmo ajuda a encontrar uma atividade laboral fora da prisão, se dá por conta da aprendizagem e capacitação

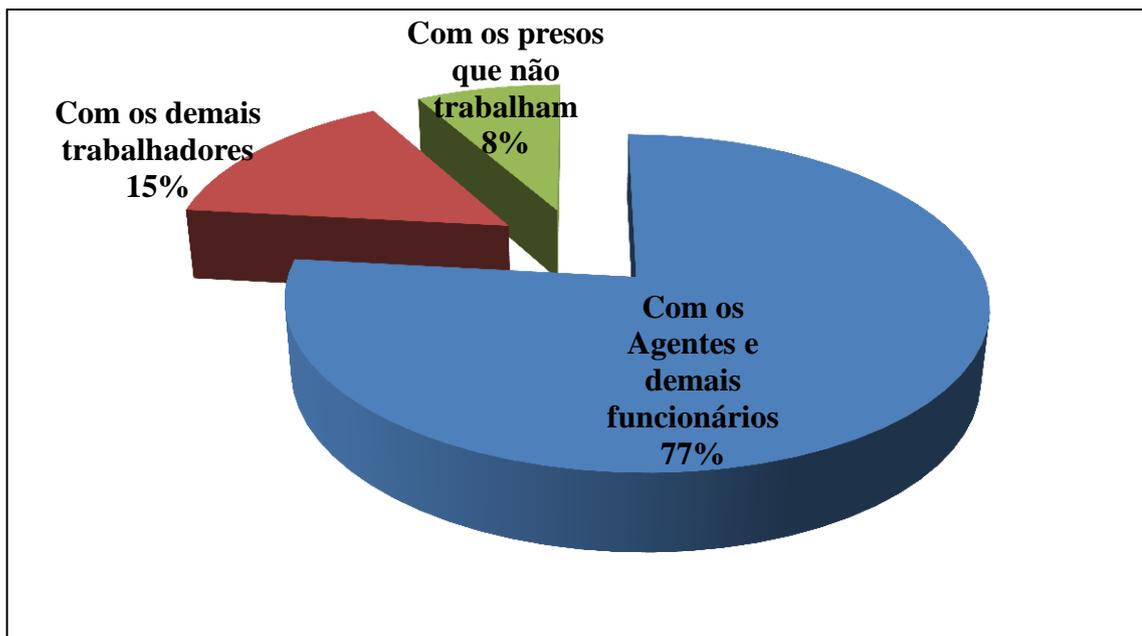
profissional dentro da prisão, que pode ser aproveitada quanto posto em convívio novamente com a sociedade.

4.4.4 Melhoria nas relações sociais

As melhoras nas relações dos trabalhadores com os que fazem parte do ambiente prisional são decorrentes do trabalho executado, e resultam tanto em benefícios quanto em prejuízos e no decorrer da execução do trabalho prisional. Este fato também ocorre graças ao período em que os apenados trabalhadores se inter-relacionam com várias pessoas, com companheiros de trabalho, com os outros presos da unidade prisional e com funcionários, além das relações interpessoais exteriores à prisão, principalmente com os familiares.

Como se pode ver, a relação dos apenados trabalhadores com agentes penitenciários e demais funcionários fica evidenciada de forma positiva para 77% dos apenados. Este fato se concretiza por conta de uma “suposta” associação de confiança entre os apenados trabalhadores e os agentes. Enquanto para apenas 13% destes trabalhadores, o trabalho prisional melhora seu vínculo com os restantes dos apenados trabalhadores. No entanto, ao passo que suas relações com o corpo funcional do presídio melhoram, a convivência com os presos que não trabalham se prejudica, como demonstram os resultados da pesquisa.

Gráfico 9 - Melhoria nas relações sociais



Fonte: Resultados da pesquisa (2016)

A relação entre os apenados trabalhadores segundo Campos e Souza (2013, p 22), é retratada como “superficial, mas amistosa”, que se dá por conta das suas atividades prisionais exercidas ou ainda pela condição carcerária do que por parâmetros de compatibilidade. Já a relação entre os apenados trabalhadores e não trabalhadores para Campos e Souza (2013, p. 23) pode concretizar-se, acima de tudo, por conta do posicionamento do segundo grupo frente à instituição carcerária. Pois, de acordo com Campos e Souza (2013, p. 23) os estabelecimentos carcerários enxergam que os presos não trabalhadores mantêm de alguma maneira, uma ligação com a criminalidade.

Lemos, Mazzilli e Klering (1998, p. 141) acentuam que os apenados trabalhadores confirmam ser preciso gerar um grau de envolvimento com relações mais próximas por parte do corpo funcional e dos próprios apenados.

Trisotto (2005, p. 83) defende que o trabalho prisional se evidencia também na sua forma de relacionamento com outros presos, funcionários, técnicos e dirigentes das instituições prisionais. Neste contexto, o trabalho prisional coloca em destaque as relações entre os apenados, os benefícios decorrentes do trabalho prisional e institucionais.

Percebe-se que nas áreas em que os apenados trabalham a relação de segurança com os agentes penitenciário e com a própria administração da penitenciária é mais leve, diferentemente das outras partes do presídio, se estendendo aos pavilhões dos trabalhadores, onde a vigilância e a disciplina são menos rígidas.

O trabalho prisional e seus critérios de avaliação estão diretamente ligados ao comportamento que os apenados apresentam dentro das unidades carcerárias conforme descrevem Campos e Souza (2013, p. 16), neste sentido a relações que estes apenados desenvolvem com os agentes penitenciários, influenciam sobremaneira na sua conduta dentro dos presídios.

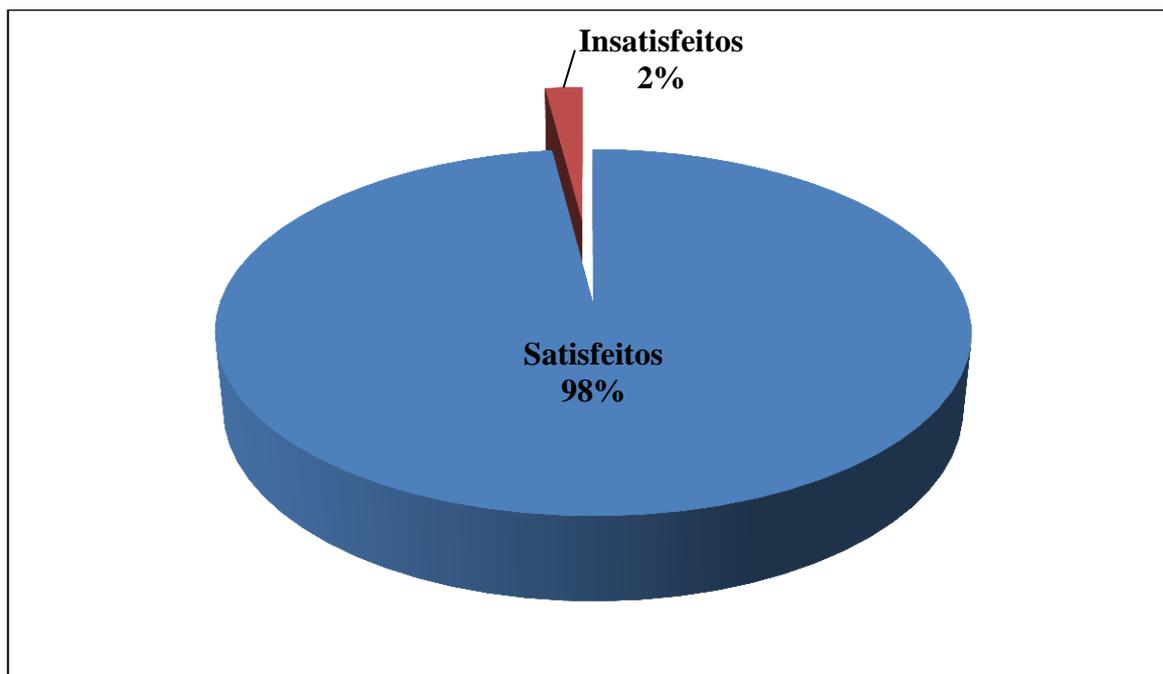
Campos e Souza (2013, p. 16) destacam que o mais relevante destes critérios, seria a conduta carcerária do apenado, ou seja, aqueles que apresentam comportamento considerado satisfatório pelos agentes penitenciários e demais funcionários, no tocante às normas e ao ambiente prisional, são tidos como mais propícios a receber os benefícios e as oportunidades concedidas pela administração do presídio, em relação aos apenados ligados a uma conduta disciplinar inadequada.

Os apenados trabalhadores têm a consciência de que o trabalho prisional que estes desenvolvem vão de encontro com as convicções daqueles que não trabalham, gerando um distanciamento destes, de acordo com a atividade exercida dentro do presídio estudado.

4.4.5 Satisfação com o trabalho prisional

A satisfação dos apenados trabalhadores com relação ao trabalho prisional expressa por 98% dos que responderam a pesquisa se apresenta como um fator de realização pessoal, de ocupação do seu tempo, de remição da pena e como forma de sustento familiar, apesar de todas as dificuldades que envolvem estas atividades, desde as quantidades excessivas de horas trabalhadas, o trabalho nos finais de semanas e feriados, a baixa remuneração, além das poucas e precárias condições de trabalho oferecidas.

Gráfico 10 - Satisfação com trabalho prisional



Fonte: Resultados da pesquisa (2016)

A satisfação decorrente do trabalho prisional é retratada por Moreira Neto (2006, p.123) como consequência do sustento familiar, proporcionado pelo trabalho prisional, expresso quando o apenado adquire materiais de primeira necessidade, o que faz com que ele sinta-se bem consigo mesmo e, por vezes, consiga ajudar sua família em pequenas despesas.

Shikida e Brogliatto (2007, p. 134) revelam que trabalho prisional se norteia além de um aprendizado profissional e da remuneração, o trabalho dos presos proporciona aos

mesmos a aproximação da liberdade, pois a cada três dias trabalhados, há uma redução de um dia na pena a ser cumprida.

O contentamento pelo trabalho, ainda que no ambiente prisional se manifesta como um sentimento agradável, que resulta da percepção de que trabalho prisional realiza ou possibilita a realização de concepções importantes relacionados com o próprio trabalho. Percebe-se que as necessidades que levam cada apenado a trabalhar variam, com isso os comportamentos que impulsionam a motivação para o trabalho também são diferentes.

Nota-se que cada apenado desenvolve motivos diferentes que atingem diretamente a maneira de enfrentar o trabalho e suas próprias vidas, que vão desde suprir as necessidades pessoais mínimas a prover o sustento familiar.

CAPÍTULO 5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se constatar que o trabalho prisional se apresenta como privilégio, regalia e como fator de ordem e disciplina nas prisões e se caracteriza por atividades de manutenção das unidades prisionais, com carga horária superior à 10h por dia, com baixa remuneração, inferior ao que exige a lei, além de ser uma atividade mal vista pelos apenados que não trabalham, mas que pode ajudar na obtenção de benefícios, dentro e fora da prisão, gerando satisfação e interesse em sua realização e melhorando suas relações sociais com o corpo de funcionários do presídio.

Atualmente o trabalho prisional é considerado tanto um direito quanto um dever social com a finalidade de ressocialização e reintegração social do apenado. O trabalho prisional atualmente desenvolve-se sob a forma estabelecida pela legislação. A LEP que estabelece as diretrizes do trabalho prisional, autorizando o consentimento certos benefícios, como a remição da pena, à realização de atividade laboral, entre outros.

A legislação brasileira pressupõe o alcance de alguns dos direitos trabalhistas aos trabalhadores apenados, mas estes ainda não possuem muitos dos direitos reconhecidos aos trabalhadores livres, como o salário mínimo, o FGTS e a compensação de jornada trabalhada. Além disso, o salário inferior ao mínimo, apesar de ser um incentivo à contratação de apenados trabalhadores, favorece a exploração econômica de seu trabalho, prejudicando sua finalidade de ressocialização. Nota-se que, o trabalho é importante porque não gera gasto de mão-de-obra para a instituição penal e ainda, muito mais central que isso, porque diminui os gastos e potencializando os lucros das empresas que por ventura venham efetivar parcerias.

No presídio estudado, de um modo geral, não apresentam as condições materiais e humanas adequadas para a realização do trabalho prisional, dificultando a recuperação do apenado. Desta forma, o trabalho prisional, enquanto mecanismo de ressocialização do apenado, ainda não atinge a maioria dos apenados. O trabalho prisional deve ser visto sob outro prisma pelo apenado, como um dos mecanismos na busca da ressocialização, através dele sua vida poderia ser conduzida pelo trabalho digno, no desenvolvimento de uma profissão, enfim, seria uma tentativa de mostrá-los como sua vida pode ser sem a presença do crime.

Portanto, percebe-se que as motivações e percepções dos apenados trabalhadores visam direções diferentes dos objetivos propostos pela LEP, principalmente no tocante ao

trabalho prisional. Isto ocorre em razão da forma como tem sido estabelecida e ordenada essa atividade, caracterizada como um trabalho incerto, provisório, sem as devidas proteções sociais e trabalhistas.

Na percepção do trabalho prisional é geralmente visto como um privilégio para alguns poucos apenados, uma forma de amenizar as tensões e condições do cárcere e proporcionar a aquisição de certas “regalias” e benefícios por parte dos apenados, de modo que fica em segundo plano a remuneração pelo exercício da atividade, principalmente porque o valor é irrisório. O trabalho prisional ainda na forma da regalia, não é acessível a todos, faltando empenho da gestão no sentido de buscar parcerias com os setores públicos e privados, para que estes invistam na mão-de-obra prisional, aumentando as oportunidades de profissionalização dos apenados. Deve-se salientar que o trabalho prisional impõe uma rotina de ordem e disciplina, pois a manutenção deste privilégio demanda uma adaptação de comportamento por parte do apenado.

Quanto à ressocialização, pode-se constatar que, apesar do trabalho prisional constituir, de acordo com a lei, uma das principais ferramentas para alcançar a ressocialização do apenado, a forma como este se organiza está muito longe de cumprir com seus objetivos. Atualmente, o padrão estabelecido de trabalho prisional não tem a possibilidade de construir nos apenados uma conscientização do papel primordial que esta atividade possui. Dessa forma, entende-se que o trabalho prisional atualmente não possui a menor condição de ressocialização, além de não favorecer o desenvolvimento pessoal apenado, uma vez que seu principal objetivo é de reeducá-los por meio do trabalho, os submete ao desgaste físico e psicológico.

Como sugestão, a gestão da unidade prisional deve entender que esta constitui uma relação socialmente estabelecida, e não somente baseada nos conceitos da LEP. Ao organizar o processo de trabalho prisional, a administração penitenciária deve reconhecer a importância do trabalho realizado pelo apenado. Vale salientar também que, embora o trabalho prisional consista num fator de equilíbrio, de disciplina social e ressocialização, as consequências positivas oriundas deste passam, obrigatoriamente, pela relação entre direito e dever. Portanto, a ineficiência deste padrão de ressocialização decorre da maneira como o trabalho prisional esta sendo organizado, não permitindo ao apenado conseguir condições de se preparar o convívio e as relações sociais.

Logo, ao se pensar em ressocialização de apenados, em criar estratégias de ressocialização através do trabalho prisional, deve-se rever toda a forma como o trabalho prisional esta sendo utilizado. Ao organizá-lo, a instituição prisional deve procurar oferecer aos apenados uma forma de trabalho mais criativo e flexível, que proporcione a relação entre as necessidades dos apenados e a natureza da tarefa, de maneira que esse consiga perceber-se como um indivíduo portador de intenções, em ambiente que diferencie o criminoso do crime.

Nota-se o quão urgente é repensar como o trabalho prisional realizado pelos apenados na instituição pesquisa está sendo desenvolvido. Pois, na forma como se conduz atualmente, o trabalho não será o elemento ressocializador no processo de inserção destes na sociedade, nem tampouco irá potencializar as chances destes serem inseridos no mercado de trabalho quando postos em liberdade. O trabalho prisional tem de ser reorganizado de modo que as atividades exercidas não possam acontecer apenas como impulsos mecânicos, mas que, os apenados consigam condições de trabalho favoráveis ao seu desenvolvimento social e pessoal.

Em face dos resultados obtidos, como sugestão de políticas públicas para otimizar o fator trabalho prisional no interior da unidade prisional, pode-se mencionar como extremamente importante a maior disponibilidade ofertas de trabalhos possível, incluindo cursos profissionalizantes, que de fato possibilitem a capacitação técnica dos apenados, principalmente nas áreas profissionais em que há a maior necessidade no mercado local, pois mesmo não oferecendo o trabalho em si, proporciona a qualificação necessária para que o mercado de trabalho o receba. Outro quesito que ficou evidente neste estudo se dá pelo fato de que o trabalho prisional deve atingir inicialmente o caráter social do apenado, sem deixar de lado o seu caráter econômico.

Sugere-se que novos estudos sejam realizados com o intuito de questionar sobre a temática do trabalho prisional. Para que se proporcione uma política de trabalho voltada a esse grupo social, se faz necessário o reconhecimento de que este tema esta rodeado de sentidos. Desta forma, essa política não pode ser concebida, sem o conhecimento do público-alvo a que o trabalho prisional se destina: os apenados.

Pode-se propor, por meio do conhecimento dessa realidade, que para originar uma renovação na atual concepção do trabalho prisional, em que se possam alcançar níveis mais elevados de ressocialização, deveriam existir pesquisas referentes às reais condições de como esta atividade laboral esta sendo concebida, evidenciando a forma como os apenados

percebem o trabalho prisional. Deveria ser feita também uma revisão da LEP e ainda, pesquisas com o intuito de conscientizar a população do seu papel no processo de ressocialização, pois de nada vale reestruturar o trabalho prisional capacitando o apenado ao convívio social, se a própria sociedade continua a repudiá-los.

Sabe-se, no entanto, que este estudo deve ser desenvolvido em maior número de penitenciárias, pois se reconhece que sua validade é mais interna do que externa. Embora tenha essa limitação interna, o presente trabalho é uma pesquisa descritiva, que possibilitou o conhecimento de uma determinada realidade ao passo que, oferece condições para que sejam feitas reflexões a cerca do tema abordado.

Por fim cabe algumas reflexões, pois a qualificação da mão-de-obra prisional se coloca como um fator preponderante para que os apenados possam se reinserir na sociedade. Torna-se urgente refletir sobre políticas de trabalho prisional que priorize o trabalho, não apenas como fator de ordem e disciplina dos apenados, mas com condição profissionalizante, que possa alcançar toda a população carcerária, que não seja de acesso apenas aos escolhidos pela direção da instituição penal. Desta maneira, o trabalho prisional se consolidará como componente de suma importância no processo de inclusão social dos apenados, quando do retorno destes ao convívio social.

Entretanto, diante da realidade carcerária do país, acometida pela falta de infraestrutura, de pessoal qualificado, de investimentos, e principalmente por conta da superlotação, torna-se impossível a possibilitar o trabalho prisional para os apenados. Nesse sentido, cabe ao Estado cumprir com o seu dever de provedor de meios para que a ressocialização se concretize, através da capacitação profissional do apenado e respeitando as condições mínimas de saúde higiene, para que desta forma o apenado possa ser visto pela sociedade sob outra perspectiva, pois o trabalho prisional só terá um papel relevante na ressocialização quando estes encontrarem um sentido e utilidade nas tarefas que realizam.

REFERÊNCIAS

ABADE, Camila Rodrigues. **A disciplina jurídica do trabalho prisional e a sua relação com as normas trabalhistas**. 2015. Trabalho de curso. (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2015.

BONAT, Débora. **Metodologia de pesquisa**. 3. ed. Curitiba: Iesde. 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1998.

_____. Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Brasília, DF: Senado, 1984.

_____. Lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências**. Brasília, DF: Senado, 1991.

CABRAL, Luisa Rocha; SILVA, Juliana Leite. O trabalho penitenciário e a ressocialização o preso no Brasil. **Revista do CAAP**, Belo Horizonte, n. 1, p. 157-184, jan. 2010. Disponível em: <<http://www2.direito.ufmg.br/revistadocaap/index.>>. Acesso em: 29 ago. 2016.

CAMPOS, Gleisson de; SOUSA, Rosânia Rodrigues de. O trabalho prisional como eixo de reintegração social: a experiência do projeto “liberdade com dignidade” pela ótica dos presos, **Revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v.12, n.21, p.97-131, jul./dez, 2013. Disponível em: < <https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/handle>>. Acesso em: 30 ago. 2016.

COSTA, Silvia Generali da; BRATKOWSKI, Pedro Luiz da Silva. Paradoxos do Trabalho Prisional na Era do Capitalismo Flexível: o caso do Detran-RS, **Revista Administração Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 3, p. 127-147, jul-set. 2007.. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rac/v11n3/a07v11n3>>. Acesso em: 27 ago. 2016.

CUNHA, Alexandre dos Santos *et al.* **Reincidência Criminal no Brasil**: relatório de pesquisa. Rio de Janeiro: IPEA, 2015. Disponível em: < http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=25590>. Acesso em: 25 ago. 2016.

DALFOVO, Michael Samir; LANA, Rogério Adilson; SILVEIRA, Amélia. Métodos quantitativos e qualitativos: um resgate teórico. **Revista Interdisciplinar Científica Aplicada**, Blumenau, v.2, n.4, p. 01-13, jul-dez. 2008. Disponível em:< http://www.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/metodos_quantitativos_e_qualitativos_um_resgate_teorico.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2016.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 8. ed. Rio de Janeiro : Graal, 1979.

_____. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. Trad. RAMALHETE, Raquel. 29 ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo : Atlas, 2002.

KLEIMAN, Angela. **Leitura**: ensino e pesquisa. 3ª ed. São Paulo: Pontes, 2000.

LEMOS, Ana Margarete; MAZZILLI, Cláudio; KLERING, Luís Roque. Análise do trabalho prisional: um estudo exploratório. **Revista Administração Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 129-149, set-dez. 1998. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php>>. Acesso em: 27 ago. 2016.

LIMA, Ana Paula da Silva; SANTOS, Maria de Fátima de Souza. A Propósito Da Prisão E Do Trabalho Penitenciário. **Teoria Política & Social**, Paraíba, v. 1, n. 1, p. 15-29, dez. 2008. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/tps/article/>>. Acesso em: 29 ago. 2016.

LYRA, Raphaela Barbosa Neves. Trabalho Prisional: mão de obra explorada x política pública Protetiva. **Revista da Rede de Estudos do Trabalho**, Marília, ano, n. 2, p. 1-20, mai. 2008. Disponível em: <www.estudosdotrabalho.org>. Acesso em: 27 ago. 2016.

MAIA, Clarissa Nunes. **História das prisões no Brasil**. Vol. II. Rocco, Rio de Janeiro, 2009.

MELLO, Helenória de Albuquerque, GOMES, Maria de Fátima Leite. Uma análise da implementação do trabalho prisional no instituto de reeducação penal Desembargador Sílvio Porto: um elemento componente dos direitos sociais dos apenados ou mecanismo de controle e disciplina? In: **Jornada Internacional De Políticas Públicas**, 3, 2007, São Luís. Anais... Maranhão: Universidade Federal Do Maranhão, São Luis, 2007.

MIRABETE, Júlio Fabrini. **Execução penal**. São Paulo, 11. ed. Atlas, 2004.

MONER, Ramón de Alós et al. ¿Sirve el trabajo penitenciario para la reinserción? Un estudio a partir de las opiniones de los presos de las cárceles de Cataluña: Is prison work useful for rehabilitation? A study based on the opinions of inmates in the prisons of Catalonia. **Revista Española de Investigaciones Sociológicas (Reis)**, [S.l.], n. 127, p. 11-31, 2009. Disponível em: <http://www.reis.cis.es/REIS/PDF/REIS_127_JUL_SEP_2009_pp_11_311246429.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2016.

MOREIRA NETO, A. L. da C. **Múltiplas visões sobre as atividades de trabalho remunerado, desenvolvidas na Penitenciária Estadual de Maringá**. 2006. Dissertação (Pós-Graduação em Administração) - Universidade Estadual de Maringá. Maringá, 2006.

OLIVEIRA, Hilderline Câmara de. O trabalho e o processo de reinserção do apenado no mercado de trabalho. **Revista Eletrônica Inter-lerere**: dissertações e teses, Natal, ano 4, n. 2, p. 206-224, jan. 2003. Disponível em: <<http://cchla.ufrn.br/interlegere>>. Acesso em: 28 ago. 2016.

PIRES, Fernanda Mendes; PALASSI, Márcia Prezotti. Frente de trabalho da iniciativa privada no sistema carcerário do estado do Espírito Santo. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 3, set. 2008. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/index.php/cadernosebape/article/>>. Acesso em: 21 ago. 2016.

PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. Pró-Reitoria de Graduação. Sistema Integrado de Bibliotecas. **Orientações para elaboração de trabalhos científicos**: projeto de pesquisa, teses, dissertações, monografias, relatório entre outros trabalhos acadêmicos, conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). 2. ed. Belo Horizonte: PUC Minas, 2016. Disponível em: <www.pucminas.br/biblioteca>. Acesso em: 25 set. 2016.

RIBEIRO, Celio dos Santos. Do direito fundamental ao trabalho, da remição e da possibilidade de remissão em execução penal. **Revista Justiça do Direito**, Passo Fundo, v. 28, n. 1, p. 216-239, jan./jun. 2014. Disponível em: < <http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

SARAIVA, Bruno Cozza; NETO, Francisco Quintanilha Vêras. A problemática do trabalho prisional no sistema capitalista: nexos históricos e a construção da sociedade do controle. **Jurisvox**, Patos de Minas, n. 11, nov. 2010. Disponível em: < <http://jurisvox.unipam.edu.br/documents/48188/50568/A-problemativa-do-trabalho-prisional.pdf>>. Acesso em 27 ago. 2016.

SHIKIDA, Pery Francisco Assis; BROGLIATTO, Sandra Regina Machado. O trabalho atrás das grades: um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – PEF (PR). **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, Taubaté, v. 4, n. 1, p. 128-154, jan-abr. 2008. Disponível em:< <http://www.rbgdr.net/>>. Acesso em: 26 ago. 2016.

SILVA, Ana Paula Lima da; SANTOS, Maria de Fátima de Souza. A propósito do trabalho penitenciário: que representações sociais? **Revista Teoria Política e Social**, João Pessoa, v.1, n.1, p. 15-29, dez. 2008. Disponível em: < <http://www.cchla.ufpb.br/ppgss/revista-teoria-politica-social/>>. Acesso em: 26 ago. 2016.

SILVA, Edna Lúcia da; Menezes, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. Florianópolis: UFSC, 2005.

SILVA, Lúcia Caroline Costa. **A relevância do trabalho prisional como fator ressocializante e a ineficácia frente à realidade carcerária**. 2016. Dissertação (Graduação em Direito) – Universidade Tiradentes. Sergipe, 2016.

SILVA, Vanderlan Francisco da. **Conflitos e violência no universo penitenciário brasileiro**. Porto Alegre: Sulina, 2008.

TRISOTTO, Sabrina. **O trabalho prisional como instrumento de reabilitação social: uma perspectiva crítica**. 2005. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2005.

WAUTERS, Edna. **A Reinserção Social pelo Trabalho**. 2003. Monografia (Especialização em Modalidades de Tratamento Penal e Gestão Prisional) - Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2003.

WOLFF, M. P. **Antologia de vidas e histórias na prisão: emergência e injunção de controle social**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2005.

APÊNDICE – QUESTIONÁRIO SOBRE O TRABALHO PRISONAL



Universidade Federal de Campina Grande
 Centro de Humanidades
 Unidade Acadêmica de Administração e Contabilidade
 Coordenação de Estágio Supervisionado

Questionário sobre o trabalho prisional

1- Qual trabalho exerce no presídio?

- Administração/Jurídico
 Serviços gerais
 Capinagem
 Manutenção

2- Quantas horas você trabalha por dia?

- De 6 a 8 horas por dia
 De 8 a 10 horas por dia
 De 10 a 12 horas por dia

3- Você trabalha nos finais de semanas e feriados?

- Sim Não

4- Seu trabalho é remunerado?

- Sim Não

5- Quanto você recebe mensalmente por seu trabalho?

- De R\$ 100,00 a R\$ 200,00
 De R\$ 200,00 a R\$ 300,00
 De R\$ 300,00 a R\$ 400,00
 De R\$ 400,00 a R\$ 500,00
 Mais de R\$ 500,00

6- Você recebe auxílio reclusão?

- Sim Não

7- Por que trabalha na penitenciária?

Coloque na ordem 1º, 2º e 3º lugar.

- Para ganhar dinheiro
 Para evitar o convívio nos pavilhões
 Para ocupar o corpo e a mente
 Para evitar más companhias
 Para remissão

8- Por que você acha que os outros presos não trabalham?

- Por que possuem dinheiro fora
 Por que o salário é baixo
 Por que não gostam de trabalhar
 Por que serão mal vistos pelos outros apenados

9- Em que o trabalho no presídio mais lhe ajuda?

- Aprender algo útil para o futuro
 Para passar o tempo
 Para ter horários certos
 Para conseguir benefícios dentro do presídio

10- O trabalho que você realiza é interessante?

- Muito interessante Interessante
 Pouco interessante Nada interessante

11- O trabalho que você realiza ajudara a encontrar um trabalho fora?

- Discordo totalmente
 Discordo em parte
 Não concordo nem discordo
 Concordo em parte
 Concordo totalmente

12- O seu trabalho melhora sua relação com...

- Com os companheiros de trabalho
 Com os presos que não trabalham
 Com os agentes e demais funcionários do presídio

13- Como você se sente com relação ao seu trabalho?

- Muito satisfeito Satisfeito
 Pouco satisfeito Insatisfeito

ANEXO A – TERMO DE AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL



Universidade Federal de Campina Grande
 Centro de Humanidades
 Unidade Acadêmica de Administração e Contabilidade
 Coordenação de Estágio Supervisionado

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Ao responsável pela empresa/setor.

Eu, **Glauber Wallysson Oliveira Sousa de França**, matrícula de graduação: **111230057** responsável principal pelo Trabalho de Conclusão de Curso que faz parte da grade curricular do curso de Graduação em Administração da UFCEG, do qual faço parte, orientado pela Professora **Dra. Lucia Santana de Freitas**, venho pelo presente solicitar vossa autorização para realizar esta pesquisa na Penitenciária Regional de Campina Grande - Serrotão, sob o tema: **Trabalho prisional**. O período previsto para a coleta de dados através de um questionário simples com os apenados que trabalham na instituição será realizado durante o mês de Setembro de 2016.

Autorização Institucional

Eu, _____
 responsável pela instituição _____ no
 departamento _____ declaro que fui informado dos objetivos da pesquisa acima, e concordo em autorizar a execução da mesma nesta instituição. Declaro também, que não recebemos qualquer pagamento por esta autorização bem como os participantes também não receberão qualquer tipo de pagamento. Informamos que a pesquisa só terá início após autorização da empresa, respeitando todos os direitos da instituição.

 Orientador

 Pesquisador

 Responsável pela instituição

ANEXO B - TERMO DE CONSENTIMENTO



Universidade Federal de Campina Grande
 Centro de Humanidades
 Unidade Acadêmica de Administração e Contabilidade
 Coordenação de Estágio Supervisionado

Prezado (a) Colaborador,

Estamos realizando uma pesquisa na cidade de Campina Grande/PB com a finalidade de conhecer questões referentes às atividades dos apenados trabalhadores que atuam na Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora - Serrotão. Este estudo é referente a um trabalho acadêmico de conclusão do curso de Administração, sob a orientação da Prof^a. Dr^a. Lucia Santana de Freitas.

Para realização desta pesquisa, gostaríamos de contar com a sua colaboração em participar desta entrevista. Esclarecemos que serão respeitados todos os princípios éticos relacionados a pesquisas com seres humanos, conforme o Conselho Nacional de Saúde e o que estabelece o Comitê de Ética na Pesquisa.

Este estudo contribuirá para o conhecimento acadêmico, neste sentido pedimos que expresse o que pensa da maneira mais sincera possível. Todas as informações são *confidenciais e não existem respostas consideradas certas ou erradas*. Salienta-se a garantia do *anonimato* dos participantes.

Esclarecemos, ainda, que sua participação no estudo é voluntária e, portanto, o senhor não é obrigado a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pelo pesquisador, podendo desistir da participação a qualquer momento da realização da pesquisa. O pesquisador estar a sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa. Desde já, agradecemos enormemente a colaboração dada a esta solicitação.

Glauber França
(pesquisador responsável)

TERMO DE CONSENTIMENTO

Certifico haver lido o anteriormente descrito, compreendo que os dados serão mantidos em sigilo e que estou participando voluntariamente. Diante do exposto, declaro que fui devidamente esclarecido (a) e dou o meu consentimento para participar da pesquisa e para publicação dos resultados. Estou ciente que receberei uma cópia desse documento.

Campina Grande, ____ de _____ de 2016.

Assinatura/rubrica do participante